



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

SUS  **SECRETARIA DE SAÚDE**

Sup. de Licitação PMVG
Fis. Nº: <u>114</u>
<u>M</u>

PREGÃO 30/2018

RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA-CEICO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Sup. de Licitação PMVG
Fis. Nº <u>1115</u>
<u>M</u>

Nr. Remessa: 00350032

Data Remessa: 2018-06-15

Hora: 17:02

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Observação: pregao eletronico nº30/2018

Destino: COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Nr Processo
00526952/18

Requerente
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA EPP

Tipo Documento
PREGAO ELETRONICO

15/06/18 - 17:30

Assinatura Recebimento

[Handwritten signature]

Assinatura Envio



EM BRANCO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 15/06/2018 **HORA:** 17:00

Nº PROCESSO: 526952/18

REQUERENTE: CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA EPP

CPF/CNPJ: 03.186.027/0001-09

ENDEREÇO: RUA SAO PAULO 60 SALA A NOVA VARZEA GRANDE vg

TELEFONE: 3026-1310

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

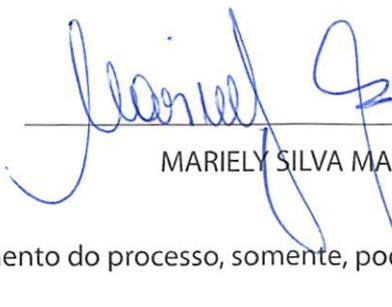
ASSUNTO/MOTIVO:

PREGAO ELETRONICO Nº30/2018 PROCESSO Nº494874/2018 CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

PREGAO ELETRONICO Nº30/2018

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
EPP

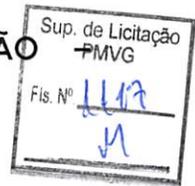

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

EM BRANCO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT



Processo Administrativo nº 494874/2018

Pregão Eletrônico 30/2018

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA-CEICO, Pessoa Jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.027/0001-09, neste ato representado por sua sócia **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, devidamente inscrita no CPF sob o nº 035.544.547-61, com sede na Rua São Paulo, nº 60, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP 78150-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a inabilitou para a consecução dos serviços descritos no Pregão Eletrônico 30/2018, com base nas razões abaixo descritas, esperando ao final e ao cabo que o mesmo seja recebido e PROVIDO em todos os seus termos.

Cuiabá – MT, 14 de Junho de 2018.


MARLON DE LATORRACA BARBOSA
OAB/MT nº 4.978


JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
OAB/MT nº 4.759

EM BRANCO



PRELIMINARMENTE

Insta mencionar desde já que a empresa recorrente encontrou no seio da Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente pela sua Superintendência de Licitação representada por sua Pregoeira, uma enorme dificuldade de adquirir a cópia integral do processo administrativo que trata do pregão eletrônico 30/2018, o que dificultou sobremaneira, o seu direito de interpor o recurso administrativo devidamente motivado e arrazoadado.

Registre-se, ainda, que no pen drive disponibilizado à recorrente – onde deveria constar todo o procedimento administrativo licitatório – simplesmente só consta os documentos de habilitação das empresas DIS e Diag Rad Diagnósticos Radiológicos Ltda (empresa habilitada), o que demonstra, inexplicavelmente, uma injustificável resistência de proporcionar à recorrente a fruição de seu direito constitucional de irrisignar-se contra decisões, seja ela administrativa ou judicial, o que só poderia ser feito em sua concretude com a cópia integral do processo.

Aliás, este fato já havia sido consignado no prazo descrito no **item 12.1 do edital**, quando a empresa manifestou o seu interesse em recorrer da decisão que a inabilitou à adjudicação do objeto licitado, o que é reiterado por meio desta peça recursal.

Importante ainda gizar a quebra do princípio da isonomia e da paridade de armas, já que a empresa concorrente no certame, Diag Rad Diagnósticos Radiológicos Ltda – que sagrou-se vencedora- curiosamente teve amplo acesso aos documentos do certame – **especialmente os documentos de habilitação da recorrente – , antes mesmo do prazo previsto no edital para tanto, mais especificamente o item 12.4** , o que inexoravelmente fere de morte os princípios acima mencionados, e coloca em dúvida a própria validade do Pregão Eletrônico.

2011

EM BRANCO





Tal premissa está devidamente comprovada pelo encarte do pedido protocolado pela empresa Diag Rad e pela certidão acostada ao procedimento, evidenciando a falha dos gestores públicos responsáveis por manter o equilíbrio processual das partes concorrentes.

De qualquer sorte, mesmo cerceada em seu direito à integralidade das peças processuais administrativas – com clara infração ao disposto no **item 12.4** do edital que aduz “os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital”, interpõe a empresa Centro de Imagenologia do Centro Oeste Ltda recurso no prazo legal, em atendimento, destarte, **ao que preconiza o item 12.3 do Edital Licitação.**

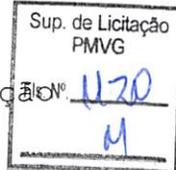
RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO

A presente irresignação recursal tem origem na decisão prolatada pela Elaborada do Termo de Referência, Sra. Lucimar Rocha Martins e pelo Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSM/VG, decisão esta homologada, mas que está a merecer reparos, visto que em desconformidade com Constituição Federal de 1.988, Lei 8.666/93, o próprio edital de licitação e demais leis infraconstitucionais.

Com efeito, a uma análise do feito, denota-se que a Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de sua Elaborada do Termo de Referência deste Edital e pelo Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HSPM/VG, inabilitou a empresa recorrente e habilitou a empresa Diag – Rad Diagnósticos Radiológicos Ltda sob o argumento de que aquela não preenchia os requisitos estampados no edital licitatório.

Veja-se que, dentre os fundamentos para a inabilitação, citou a decisão vergastada que a empresa recorrente teria violado os seguintes preceptivos constantes no edital:

EM BRANCO



6.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

X- Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

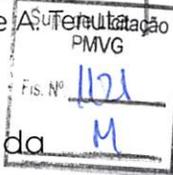
10.7.1. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

11.2.6. É vedada a existência de profissionais no quadro de funcionários da empresa pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como, não poderá exercer atividade por ocasião, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou seja, eu estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Art. 9º da lei 8.666/93: "Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III- servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

EM BRANCO



Consignou a decisão guerreada o impedimento da empresa – até então vencedora do certame – pelo fato de que teria como responsável técnico o médico radiologista Raul Paniagua Riascos, servidor público municipal aprovado mediante concurso público e empossado em 04 de Novembro de 2.003.

Vale apontar que a mesma decisão registrou que o médico radiologista Raul Paniagua Riascos seria responsável/diretor técnico não da empresa vencedora do certame, o Centro de Imagenologia do Centro Oeste– CEICO, mas sim de sua filial, mas que a despeito deste fato, recairia a empresa nos impedimentos traçados pela lei, sendo este portanto os motivos de sua inabilitação, nos termos dos itens acima descritos.

Como se verá, as premissas jurídicas adotadas pela Superintendência escoram-se em preceitos totalmente dissociados dos mandamentos constitucionais, bem como da própria Lei Regente das Licitações, no caso a lei 8.666/93. Senão vejamos.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM 6.3, X do EDITAL – PREGÃO ELTRÔNICO nº 30/2.018

Analisando minuciosamente os termos do edital, mais especificamente o **item 6.3, X**, denota-se a sua total incompatibilidade com injunções normativas que lhe são superiores.

Descreve o **item 6.3, X** o seguinte:

“6.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

[...]

X- que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem

EM BRANCO



assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico".

Sup. de Licitação	PMVG
Fis. Nº	1122
	M

O referido item guarda coloração nitidamente inconstitucional na medida em que avança no campo dos impedimentos, sem que diploma superior o faça, invadindo assim, campo materialmente da competência do legislador ordinário (ou mesmo constitucional). Explica-se.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 9º, inciso III, aduz o seguinte:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

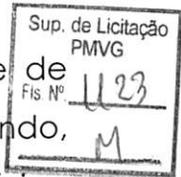
[...]

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Volvendo-se para o caso em apreço, vê-se que a empresa recorrente não tem em seu quadro social, diretor que seja servidor público municipal, assim, restaram fartamente preenchidos os pressupostos previstos na lei para a sua devida habilitação.

A lei de Licitações visa impedir que algum servidor público utilize de sua influência para direcionar as licitações realizadas em seu seio. Esta foi a *mens legis* do legislador ordinário. Por isso, as restrições são enumeradas em rol claramente taxativo.

EM BRANCO



Desta feita, não poderia Regulamento – onde de
inclui os editais de licitações - **espraiar o campo de impedimentos**, invadindo,
assim, o raio de competência que não é seu, e infringindo premissa básica
da Constitucional, a qual se escora especialmente no princípio da
legalidade estrita.

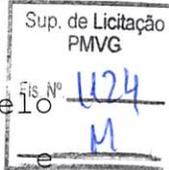
Assim, ao esmiuçar a Lei de Licitações,
especialmente os excertos do artigo 9º ou de qualquer outro disposto
contido no mesmo diploma, não se vê impedimento para a concorrência de
empresa que tenha um responsável técnico, servidor público, até porque
este não tem ingerência no campo administrativo e financeiros da empresa,
zelando apenas e tão somente pelos aspectos técnicos da medicina.

Aliás, este assunto está devidamente pacificado no
Conselho Regional de Medicina, através do Parecer 1065/98, no corpo do
qual está devidamente assentado a função do diretor/assistente técnico,
consoante leitura de seus itens (5), (6) e (7), abaixo transcritos:

5) Ao diretor técnico compete assegurar condições adequadas de trabalho e meios imprescindíveis ao exercício da boa prática médica, zelando ao mesmo tempo pelo fiel cumprimento dos princípios éticos.

6) A prestação de assistência médica nas instituições públicas e privadas é de responsabilidade de Diretor Técnico e do diretor clínico, os quais no âmbito de suas respectivas atribuições responderão perante o Conselho Regional de Medicina pelo descumprimento dos princípios éticos ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal ou civil.

EM BRANCO



7) Ao diretor técnico compete zelar pelo cumprimento das disposições legais regulamentares em vigor, assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis a prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição, além de assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

Vê-se assim, que a função do responsável técnico **não é econômica**, mas sim técnica e acima de tudo ética, daí porque é ele quem responde perante o seu órgão profissional por eventuais falhas na consecução dos serviços médicos, expandindo esta responsabilidade inclusive para os campos penal e cível. **Assim, não tem a gestão econômico-financeira da empresa, o que, à evidência, a Lei de Licitações busca evitar.**

A ele, portanto, ou a empresa para qual a realiza este mister, não incide os impedimentos a que trata a Lei 8.666/93, e qualquer regulamento que o assim o faça, se mostra claramente *contra legem*, devendo ser revisto neste ponto.

Vale apontar, assim, que independentemente tratar-se de matriz ou filial, o fato é que o item 6.3, X do edital, está em **desconformidade** com a **Lei 8.666/93**, bem como em total dissonância com o disposto no artigo **5º, inciso II, CF** (Princípio da Legalidade), **artigo 170, § único da , CF Art. 5, inc. XIII** (Livre exercício de profissão),

No mesmo sentido, o seguinte aresto Administrativo, posição esta adotada pelo **Tribunal de Contas da União**:

EM BRANCO



Resolução de Consulta nº 5/2016 - Processo nº 34282/2016

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. CONSULTA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIDOR EFETIVO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. RELAÇÃO DE PARENTESCO COM LICITANTES. PODER DE INFLUÊNCIA. IMPEDIMENTOS. 1) O parentesco até o terceiro grau de servidor efetivo e/ou Secretários Municipais não é fato impeditivo de participação em licitação ou contratação pública, exceto se o servidor ou agente público for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame. 2) Entende-se, como servidor público que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, a exemplo dos integrantes da comissão de licitação e pareceristas, bem como aqueles com capacidade de interferir na própria condução e fiscalização do contrato resultante da licitação, como os gestores e fiscais de contrato.

Aliás, o Conselho Federal de Medicina, através de sua Resolução 2.147/2016, em endosso ao que preconizava o referido parecer delineia claramente as obrigações do Responsável/ Diretor Técnico, merecendo destaque o que prescreve o artigo 2º, § 1º do referido diploma legal:

Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos

EM BRANCO



Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

§ 1º O provisionamento do cargo, ou função de diretor técnico, se dará por designação da administração pública ou, nas entidades privadas de qualquer natureza, por seu corpo societário ou mesa diretora. § 2º Nos impedimentos do diretor técnico, a administração deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento.

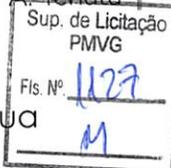
No caso, o profissional Raul Paniagua Riascos ostentava tão somente a função de responsável técnico de uma empresa filial da recorrente Centro de Imagenologia do Centro Oeste – CEICO, o que não pode servir de impedimento para o certame.

Não por outro motivo que o próprio Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 127, inciso X, ao elencar as proibições do Servidor assim dispõe:

“Participar de gerência ou administração de empresa prova, de sociedade civil, ou exercer comércio, e nesta qualidade, transacionar com o Município”

Ou seja, todos os diplomas legais, com exceção do Edital do Pregão 30/2018, **não colocam óbice** quanto à participação de empresa que tenha com responsável técnico, servidor público do Município de Várzea Grande, mostrando-se assim inconstitucional.

EM BRANCO



No caso, o médico radiologista Raul Paniagua Riascos é servidor público municipal, devidamente lotado no Pronto Socorro de Várzea Grande, assíduo, sem nenhuma representação disciplinar seja junto à Municipalidade ou em seu Conselho de Classe, não sendo impedido de exercer a responsabilidade técnica eventualmente em algum outro hospital privado.

Registre-se ainda que em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES -, vê-se que a empresa conta com profissionais em seu corpo clínico, **do qual não participa o Médico Radiologista Raul Paniagua Riascos**, o que ratifica expressamente que o referido profissional não tem qualquer vínculo ou ingerência na Administração da Empresa.

Ratifica ainda este premissa, Declaração emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, afirmando que o referido médico "**NÃO RESPONDE PELA DIREÇÃO TÉCNICA DO ESTABELECIMENTO CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA FILIAL**".

Vale apontar, embora este fato não conste expressamente na motivação para a inabilitação da empresa, que o Médico Radiologista Raul Paniagua Riascos fez parte do quadro social da recorrente, **mas em um passado bem longínquo**, conforme evolução dos contratos sociais encartada ao presente recurso, razão pela qual este fundamento não poderia e não poderá ser adotado como argumento para o improvimento do presente recurso.

EM BRANCO



Todas estas razões levam à inafastável conclusão de que a empresa detém todas as condições para a sua devida habilitação, atendendo, desta feita, **os itens (6) e alíneas – participação no pregão, (10)- habilitação, e 11 – especificações do serviço e demais itens atinentes a este certame.**

Desta feita, a empresa recorrente não incide nos impedimentos legais descritos no ato de sua inabilitação, quais sejam, **6.3 X (por inconstitucional), 10.7.1 e 11.2.6** por preencher a todos estes requisitos, servindo o presente recurso assim para impugnar a motivação equivocada adotada pela Secretaria.

Neste sentido, a Jurisprudência de nosso Tribunal Local:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - EMPRESA - TOMADA DE PREÇO - IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ATO COATOR - OFICIAL PREGOEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL - INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE - DOCUMENTO APRESENTADO SEM REGISTRO OFICIAL - EXIGÊNCIA EXCESSIVA - IMPETRANTE ÚNICA HABILITADA NO PROCESSO - DIREITO LIQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. 1. A Tomada de Preço é uma modalidade de licitação realizada entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados com antecedência mínima prevista em lei. A característica principal dessa modalidade é a existência de habilitação prévia dos licitantes através de registros

EM BRANCO



cadastrais, de modo que a habilitação preliminar se resume na verificação de dados, constantes do certificado de registro dos interessados, e se for o caso, se estes possuem a real capacidade operativa e financeira exigida no edital. 2. In casu, o Impetrante foi impedido de prosseguir nas demais fases do procedimento licitatório, posto que a mesma não apresentou o registro na Junta comercial no que concerne o respectivo balanço comercial, exigência contida no subitem 04.05.02 c/c artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93.3. A Ação Mandamental deve apresentar prova pré-constituída das alegações do Impetrante, que no caso dos autos já fora apresentado, oportunidade que o próprio Município requereu a extinção da ação sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IV do CPC. Ademais, a empresa Impetrante é a única habilitada e vencedora do processo licitatório. 4. [...] Na hipótese de licitação pela Tomada de Preço, a Administração Pública deve oportunizar aos licitantes livre acesso ao cadastramento, não lhe sendo permitido ordenar requisitos diversos daqueles autorizados legalmente para a habilitação, salvo as condições específicas relativas às qualificações técnicas. 2. A empresa Impetrante preenche todos os requisitos exigidos pela lei de regência, razão pela qual não poderia ter sido considerada inabilitada para participar do certame.3.

EM BRANCO

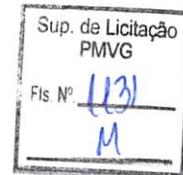


Sup. de Licitação
PMVG
Fis. Nº 1130
M

Segurança concedida . Sentença ratificada.
(ReeNec 67848/2013, DESA. MARIA EROTIDES
KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO
PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/08/2014,
Publicado no DJE 22/08/2014)"5 . Segurança
concedida - Sentença Ratificada.

(ReeNec 46206/2017, DESA. MARIA EROTIDES
KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO
PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 22/01/2018,
Publicado no DJE 15/02/2018)
REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE
SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO NÃO
PREVISTA NA LEI 8.666/1993 EXIGIDA PARA
HABILITAÇÃO - EXCESSO DE FORMALISMO -
EDITAL SUSPENSO - SENTENÇA EM REEXAME
RATIFICADA.A Constituição Federal dispõe
que, para fins de procedimento licitatório,
somente poderão ser feitas exigências
relativas à qualificação técnica e
econômica, indispensáveis ao cumprimento
das obrigações firmadas.É evidente a
ilegalidade do item que exige a
apresentação de parecer favorável à
instalação da empresa no local a ser
alienado para fins de habilitação em
certame. (ReeNec 2034/2014, DRA. VANDYMARA
G. R. P. ZANOLO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO
PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 10/03/2015,
Publicado no DJE 25/03/2015)

EM BRANCO



DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA DIAG RAD

Não bastassem as impropriedades acima narradas, verifica-se ainda que o mesmo ato administrativo recorrido habilitou para a adjudicação do objeto licitatório, a empresa Diag Rad Diagnósticos Radiológicos Ltda, esta sim não atende a diversos itens do certame, senão vejamos.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES –, denota-se **que consta** na lista de profissionais que compõem o quadro clínico da empresa o Senhor Diego Fernando Pagotto, e mais, na qualidade de **funcionário celetista**, ao passo que o mesmo Diego **é servidor público do Município de Várzea Grande**, ostentando a qualidade **de Agente Técnico do SUS**. Conforme ainda cópia do Portal de Transparência também encartado ao presente recurso.

Vale dizer que a empresa de forma artilosa, deixou de consignar na sua relação de corpo clínico (fls. 892), o nome do referido profissional que consta, contudo, na relação do corpo clínico devidamente cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES, consta o nome do referido profissional, o que demonstra, de certa forma a má fé da empresa, que tem a obrigação de apresentar documentos condizentes com a verdade do fatos, sob pena de sua responsabilização administrativa, civil e criminal.

O mencionado Diego Pagotto foi aprovado para o referido cargo mediante **Processo Seletivo nº 002/2016**, para o cargo de agente técnico do SUS, técnico em radiologia, exercendo plenamente esta função na Municipalidade.

EM BRANCO



Sup. de Licitação PMVG
Fis. nº <u>1132</u>
<u>M</u>

Assim, ainda que consideremos inconstitucionalidade do item 6.3. X, denota-se que a empresa Diag Rad Diagnósticos Radiológicos não atende **os itens 10.7.1 e 11.2.6** do edital do certame, visto que tem como funcionário celetista, **servidor público devidamente lotado na Unidade de Pronto Atendimento do UPA – IPASE, conforme acima demonstrado.**

O desrespeito da empresa Diag Rad às disposições normativas constantes no edital não se encerram nestas irregularidades.

Analisando os demais documentos constantes no pedido de habilitação da empresa, denota-se a ausência da declaração de comprovação de disponibilidade de médicos especializados, conforme exigido no **item 10.10.1**, não comprovando assim a sua qualificação técnica para o certame.

Ainda, em relação às certidões apresentadas para o atendimento ao item **10.6. do edital**, verifica-se que na data de sua habilitação, algumas certidões negativas de débitos fiscais, encontram-se com seus prazos de validade vencidos, conforme documentos juntados **às fls. 850/851**, vício este não sanado pela Comissão Julgadora do Certame.

No mesmo norte, não cumpriu a empresa ao que preconiza o **item 10.9.1 do edital** que prescreve o seguinte:

“Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos pertinentes e

EM BRANCO



compatíveis em características com o objeto da licitação".



Isso porque os documentos aportados pela empresa Diag Rad às fls. **877/879** não atendem especificamente ao item 10.9.1 porque os documentos juntados não especificam os quantitativos e prazos **compatíveis** com o edital do certamente licitatório, limitando-se a especificar que os profissionais que compõem o corpo clínico da empresa cumpriu determinado contrato, mas não que este contrato estivesse compatível com as referências do presente edital, especificamente quanto aos quantitativos e prazos.

O curioso é que a empresa DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA, empresa também concorrente, foi inabilitada do certamente exatamente por não especificar os quantitativos e prazos, providência esta não tomada pela empresa Diag Rad.

Ainda a empresa NÃO relaciona **nenhum** técnico em radiologia no seu memorial descritivo pertencente a seu quadro de funcionários conforme consulta pública no CNES e nos seus registro trabalhistas apresentados pela mesma empresa DIAG RAD, descumprindo grosseiramente o item 10.10.11.

Assim, denota-se que a empresa Diag Rad não cumpriu com o disposto em vários itens do edital, mas assim mesmo foi sagrada vitoriosa no certamente, o que precisa ser revisto.

REQUERIMENTO FINAL

EM BRANCO



À base do exposto, requer-se o recebimento do presente recurso e que no mérito seja **PROVIDO, reformando a decisão guerreada,** declare a inconstitucionalidade do **item 6.3, X** do edital, declare como vitoriosa a empresa Centro de Imagenologia do Centro Oestes Ltda, habilitando-a à adjudicação do objeto licitatório, e via de consequência, pelas razões acima mencionadas, declare a inabilitação da empresa Diag Rad Diagnósticos Radiológicos Ltda.

Pede e espera deferimento.

Cuiabá – MT, 15 de Junho de 2018.


MARLON DE LATORRACA BARBOSA
OAB/MT nº 4.978

JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
OAB/MT nº 4.759



EM BRANCO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

(wmpagina?
81,0)(https://www.facebook.co
Municipal-De-Varzea-Grã
232431573481649/)

MENU



SERVIDORES

PESSOAL

CARGOS E SALÁRIOS (WMSERVIDORES?1) QUANTITATIVO DE CARGOS (WMSERVIDORES?2) SERVIDOR PÚBLICO (WMSERVIDORES?3) LETIVO (WMSERVIDORES?4)



Filtros da Função

Secretaria: Todos

Tipo: TODOS

Situação: TODOS

Ano: 2018

Mês: TODOS

Nome: diego fernando pagotto

Matricula:

BUSCAR

Ano/Mês	Matricula	Nome	Cargo	Tipo	Situação	Lotação	Vencimentos	Bruto	Previdência	Saúde	IRRF
Q 2018/5	124635	DIEGO FERNANDO PAGOTTO	AGENTE TECNICO DO SUS 24HRS -	CONTRATO TEMPORÁRIO	EM EXERCÍCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA IPASE	R\$ 1.908,00	R\$ 2.798,40	R\$ 251,85	R\$ 0,00	R\$ 48,19
Q 2018/4	124635	DIEGO FERNANDO PAGOTTO	AGENTE TECNICO DO SUS 24HRS -	CONTRATO TEMPORÁRIO	EM EXERCÍCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA IPASE	R\$ 1.908,00	R\$ 2.671,20	R\$ 240,40	R\$ 0,00	R\$ 39,51
Q 2018/3	124635	DIEGO FERNANDO PAGOTTO	AGENTE TECNICO DO SUS 24HRS -	CONTRATO TEMPORÁRIO	EM EXERCÍCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA IPASE	R\$ 1.874,00	R\$ 2.623,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,97
Q 2018/2	124635	DIEGO FERNANDO PAGOTTO	AGENTE TECNICO DO SUS 24HRS -	CONTRATO TEMPORÁRIO	EM EXERCÍCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA IPASE	R\$ 1.874,00	R\$ 2.623,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,97
Q 2018/1	124635	DIEGO FERNANDO PAGOTTO	AGENTE TECNICO DO SUS 24HRS -	CONTRATO TEMPORÁRIO	EM EXERCÍCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA IPASE	R\$ 1.874,00	R\$ 2.623,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,97

EM BRANCO



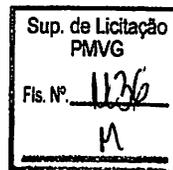
Portal da Transparência de Várzea Grande

Última atualização: 11/06/2018 05:05:15

Copyright © 2012 - 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Várzea Grande - Mato Grosso, Brasil - CEP 78125-700.
Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3688-8000 - Email: ouvidoria@varzeagrande.mt.gov.br



(<http://www.abaco.com.br>)

EM BRANCO

Vínculos Por Profissional

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO SUS	SUS RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB. HOSP.	CH TOTAL	
510340	MT	CUIABA	324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	7877935	22545782000268	DIAG RAD DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS	2052 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA	M	SIM	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CELESTISTA	NAO SE APLICA	0	24	0	24
510840	MT	VARZEA GRANDE	324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	9024980		UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO IPASE	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	12	0	12
														Total	0	36	0	36

Quem Somos (pages/sobre/quem-somos.jsp)

Exportar CSV

Fechar

Bem vindo ao nosso novo site! As funcionalidades que ainda não foram implementadas neste site, estão disponíveis aqui. (http://cnes2.datasus.gov.br)

PÁGINA INICIAL (/) > CONSULTAS (./CONSULTAS.JSP) > CONSULTA PROFISSIONAL

CONSULTA PROFISSIONAL

Vínculo:

708804713017410

Registros por Página: 10

NOME PROFISSIONAL

DIEGO FERNANDO PAGOTTO

CNS

708804713017410

DETALHES

⏪ Voltar para o topo

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 1137
M

EM BRANCO

IES

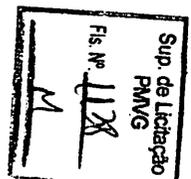
Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 11/06/2018

7877935 Nome Fantasia: DIAG RAD DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS CNPJ: 22.545.782/0002-68
Empresarial: DIAG RAD DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO Número: 400 Complemento: ANEXO H SANTA HELENA
ARAES Município: 510340 - CUIABA UF: MT
9005-505 Telefone: 36341436 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: -
Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: - Gestão: MUNICIPAL
Clínico/Gerente/Administrador: ALTAIR ALVES DE LIMA
Data de Funcionamento: 07/01/2016 Atualização na base local: 21/05/2018 Última atualização Nacional: 30/05/2018
Desativação: - Motivo desativação: -



EM BRANCO

Sup. de Licitação
PMVG
Fis. N° 1139
M

BRASIL
Serviços Barra GovBr
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

BRASIL GOV BR
SERVIÇOS BARRA GOV BR

ACESSIBILIDADE (/PAGES/ACCESSIBILIDADE.JSP)
ALTA CONTRASTE

X

Vinculos Por Profissional

NOME

DIEGO FERNANDO PAGOTTO

SEXO

CNS

708804713017410

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESIGAMENTO	VINCULO ESTABELECIMENTO	VINCULO EMPREGADOR DO VINCULO	DETALHAMENTO DO VINCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSP.	CH TOTAL
510340	MT	CUJABA	324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	7877935	22545782000268	DIAG RAD	2052 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATÍCIO	CELETISTA	NÃO SE APLICA	0	24	0	24
510840	MT	VARZEA GRANDE	324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	9024980		UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO IPASE	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA	0	12	0	12
Total																0	36	0	36

Quem Somos (/pages/sobre/quem-somos.jsp)

Exportar CSV

Fechar

Bem vindo ao nosso novo site! As funcionalidades que ainda não foram implementadas neste site, estão disponíveis aqui: (http://cnes2.datasus.gov.br)

PÁGINA INICIAL (/) > CONSULTAS (/CONSULTAS.JSP) > CONSULTA PROFISSIONAL

CONSULTA PROFISSIONAL

Vinculo:

- Geral
- Mais 2 Vinculos Públicos
- Mais 5 Vinculos Particulares
- CHS Superior a 168 Horas
- Equipe Mais de 3 Vinculos

708804713017410

Pesquisar

CNS :

708804713017410

NOME PROFISSIONAL :

DIEGO FERNANDO PAGOTTO

Registros por Página: 10

DETALHES

+ [Menu Icon] ::

Volta para o topo

EM BRANCO



Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso



DISPONÍVEL NO

Google Play

<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.dexatec.infex>


Baixar na

App Store

**Associação Mato-Grossense
dos Municípios - AMM**
<https://itunes.apple.com/us/app/infex/id1332802469?l=pt&ls=1&mt=8>

<http://www.amm.org.br/>

Baixar edição

(/mt/amm/)

11/06/18 2.996

A edição assinada digitalmente de 11 de Junho de 2018, de número 2.996, está disponível.



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições
(/mt/amm/edicoes/)

(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações
(/mt/amm/publicacoes/)

Edições anteriores ▾



Apresentação



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 26 de Setembro de 2017.

INFORMES DO PROCESSO SELETIVO 2016

DIÓGENES MARCONDES. Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial pelo artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao Edital de Convocação publicado em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 25 de abril de 2017. Informa:

Resultados das Convocações do Processo Seletivo do Edital 002/2016-Saúde:

CONVOCAÇÃO 01/2017**Agente Téc. do SUS / Téc. em Enfermagem**

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
4019439-6	ELAINE CONCEICAO DE ARAUJO	137129691	53	1	NÃO SE APRESENTOU
4025025-3	DEBORA MARCIA SALES	5994365	52,7	2	NÃO SE APRESENTOU
4001486-0	MILTON KSIAZEKI SANTOS	18249868	52,25	3	APRESENTOU-SE
4025537-9	ADENIZE DOMINGAS DA SILVA	13696521	50,4	4	APRESENTOU-SE
4021835-0	DORAMA RAMOS DOS SANTOS	386107	49,95	5	NÃO SE APRESENTOU

EM BRANCO



Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

4018896-1 ALESSANDRA GOMES 21240647 41,3 2

CARDOSO

DESISTENCIA



DISPONÍVEL NO

Google Play

<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.dexatec.infex>

Baixar na

App Store

4029957-0 LUIZ HENRIQUE DE 2056881

NÃO SE

<https://itunes.apple.com/us/app/infex/id1332802469?l=pt-BR&ls=1>

CARMEN SILVA (http://www.amm.org.br/)

APRESENTOU

Agente Téc. do SUS / Téc. em Radiologia

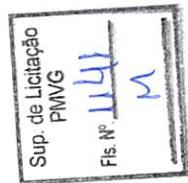
INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
4027358-0	JOSE RICARDO LIVRAMENTO	2412805-8	53	1	APRESENTOU-SE
4003386-4	BRUNO ROBERTO DIAS	87994384	50	2	APRESENTOU-SE
4013265-0	DIEGO FERNANDO PAGOTTO	448327363	49,65	3	APRESENTOU-SE

Profissional Nível Superior do SUS / Assistente Social

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
4006976-1	DAYANNE DOS SANTOS SILVA	879101	55,75	1	APRESENTOU-SE
4029343-2	LAURA FERNANDA COSTA NUNES	15067866	55,3	2	NÃO SE APRESENTOU
4021217-3	ELEN CARDOSO SOBRINHO TERTO	373565276	54,05	3	DESISTENCIA

Profissional Nível Superior do SUS / Enfermeiro

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
4016583-3	SUSI NAYARA GONCALVES DA COSTA	18125409	58,7	1	NÃO SE APRESENTOU



EM BRANCO



Várzea Grande MT, 29 de maio de 2018.

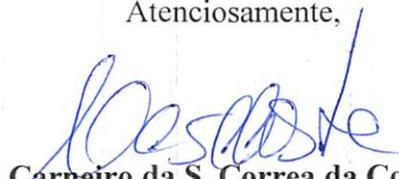
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr. Dr, **Raul Paniagua Riascos, CRM/MT 3019**, matricula nº 039355, CPF nº 035.560.737-90, RG 1301810-8, funcionário do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, lotado no setor de Faturamento Hospitalar exerce os serviços profissionais de médico codificador.

Informo a quem possa interessar que não há nada em nossos arquivos que possa desabonar a conduta profissional do mesmo.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Lidia Carneiro da S. Correa da Costa

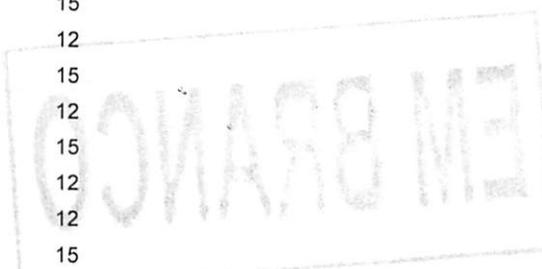
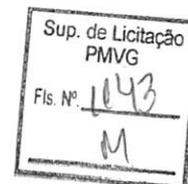
Coordenadora de Faturamento

HPSMVG

EM BRANCO

FUNCIONARIO 0000000039355 - RAUL PANIAGUA RIASCOS

Dia	Marcação	Tipo	Origem	Função	Coletor	Justificativa Descarte
02/01/2018	18:13	Ponto	Coletor		12	
	18:14	Ponto	Coletor		12	Desprezo de marcacoes de mesma natureza
11/01/2018	18:41	Ponto	Coletor		12	
16/01/2018	18:39	Ponto	Coletor		12	
30/01/2018	18:36	Ponto	Coletor		12	
01/02/2018	09:55	Ponto	Coletor		12	Marcacao em periodo de afastamento
	18:25	Ponto	Coletor		12	Marcacao em periodo de afastamento
06/02/2018	08:49	Ponto	Coletor		15	Marcacao em periodo de afastamento
08/02/2018	09:48	Ponto	Coletor		15	Marcacao em periodo de afastamento
13/03/2018	09:09	Ponto	Coletor		15	
	18:49	Ponto	Coletor		15	
15/03/2018	09:13	Ponto	Coletor		15	
	18:22	Ponto	Coletor		15	
20/03/2018	08:43	Ponto	Coletor		15	
	18:30	Ponto	Coletor		13	
22/03/2018	09:57	Ponto	Coletor		15	
2 /2018	09:36	Ponto	Coletor		15	
	19:54	Ponto	Coletor		12	
03/04/2018	09:04	Ponto	Coletor		15	
	18:37	Ponto	Coletor		12	
05/04/2018	09:36	Ponto	Coletor		15	
	18:47	Ponto	Coletor		12	
06/04/2018	08:44	Ponto	Coletor		12	
10/04/2018	08:14	Ponto	Coletor		15	
	18:12	Ponto	Coletor		15	
12/04/2018	08:58	Ponto	Coletor		15	
	18:38	Ponto	Coletor		12	
17/04/2018	09:21	Ponto	Coletor		15	
	19:35	Ponto	Coletor		12	
19/04/2018	09:07	Ponto	Coletor		15	
	18:56	Ponto	Coletor		12	
24/04/2018	10:13	Ponto	Coletor		15	
	19:23	Ponto	Coletor		12	
26/L 018	09:02	Ponto	Coletor		15	
	19:22	Ponto	Coletor		12	
03/05/2018	07:57	Ponto	Coletor		12	
08/05/2018	09:11	Ponto	Coletor		15	
	19:13	Ponto	Coletor		12	
10/05/2018	08:49	Ponto	Coletor		15	
	19:18	Ponto	Coletor		12	
17/05/2018	08:53	Ponto	Coletor		15	
	18:10	Ponto	Coletor		15	
22/05/2018	08:53	Ponto	Coletor		15	
	18:36	Ponto	Coletor		12	
24/05/2018	09:14	Ponto	Coletor		15	
	19:12	Ponto	Coletor		12	
29/05/2018	09:23	Ponto	Coletor		12	



EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rua E, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP.:78049-918, e-mail:
pessoajuridica@portalcrmmt.org.br Site: portalcrmmt.org.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, a pedido da parte interessada, que o Dr. RAUL PANIAGUA RIASCOS, CRM 3019, a partir desta data, não responde pela direção técnica do estabelecimento CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA FILIAL, nome fantasia CEICO, CNPJ 03.186.027/0002-90, inscrita neste Conselho sob nº 1829, sito a av. General Vale, Nº III, anexo a Santa Casa, bairro Bandeirantes, Cidade de Cuiabá/MT.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2018.

Dra. Maria de Fatima de Carvalho Ferreira
Presidente do CRM-MT

EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MT
003501/2018
29/05/2018 14:44
CORRESPONDENCIA

Cuiabá, 29 de Maio 2018

2018
Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 1145
M

À : CFM / MT

De: Raul Paniagua Ramos CFM / MT 3019

Assunto: Retirada de direção técnica
PJ nº 1829

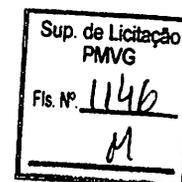
Por meio desta solicito a retirada
meu nome da responsabilidade Técnica da

PJ nº 1829 - filial da matriz
03.186.027/0001-09 - Centro Centro
Imagene Logia do Centro Centro LT da.

Assim como no compromisso através de
providenciar o substituto para a
Unidade até a data de 04.06.2018


Raul Paniagua Ramos
CFM 3019

EM BRANCO



PROCESSO CONSULTA N° 38/2010, protocolado em 29/11/2010.

INTERESSADO: A H G D

ASSUNTO: Questiona sobre as atribuições legais e éticas de um diretor técnico.

PARECERISTA: Cons. Eurípedes Sebastião Mendonça de Souza – Conselheiro Diretor do Departamento de Fiscalização do CRM-PB.

EMENTA: *De acordo com as Resoluções do CFM n.º 1124/1983, CFM n.º 1342/1991 e CFM n.º 1352/1992 compete ao diretor técnico de um estabelecimento de saúde zelar pelas condições do atendimento médico, a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos e o principal responsável junto aos CRMs por eventuais descumprimentos das normas legais e éticas. Obrigatoriamente deve ser médico.*

HISTÓRICO

Em 28 de novembro de 2010, foi protocolado neste CRM-PB, sob o número 3222/2010, o pedido de consulta assinado pelo A H G D.

No dia 02 de dezembro de 2010, este conselheiro foi designado para emitir parecer, tendo recebido os autos na data de 02 de dezembro de 2010.

Na sua petição, o consulente faz quatro indagações:

- 01) Quais as funções regulamentadas pelo CRM do diretor técnico?
- 02) Pode o diretor técnico, não ser empregado ou médico desta clinica?
- 03) É obrigatório ao diretor técnico da Clinica Medica cumprir horário fixo, mesmo sem recebimento de pagamentos, honorários ou pro labore para o exercício desta função?
- 04) O cargo de diretor técnico de uma Clinica Médica, sem o recebimento de pagamentos ou pro labore, sem cumprir carga horária nesta clinica, é compatível com regime de T 40 como médico, funcionário da UFPB.

MÉRITO

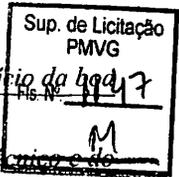
Por meio da leitura da literatura conselhal encontramos dois pareceres que abordam o assunto em epigrafe. O PARECER N° 2230/2010 CRM-PR, PROCESSO CONSULTA N.º 115/2010 – PROTOCOLO N.º 12937/2010, da lavra do cons. Joachim Graf, datado de 09 de agosto de 2010, sobre o assunto título: atribuições do diretor técnico e clínico que assinala;

“(…) A legislação consultada que atende aos questionamentos acima se compõe das Resoluções do CFM n.º 1124/1983, CFM n.º 1342/1991 e CFM n.º 1352/1992, dos Pareceres do CRMCE n.º 19/2003, CRMPR n.º 1351/2001 e CRMPR n.º 1065/1998.

Depreende-se da consulta destas fontes as seguintes informações e esclarecimentos:

- 1) (...) omissis
- 2) (...) omissis
- 3) *Qualquer organização hospitalar ou de assistência medica, publica ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados (grifo nosso). No caso de afastamento deste o cargo será imediatamente ocupado por seu substituto também medico.*
- 4) *O Diretor Técnico, principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de Saúde terá obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele*

EM BRANCO



ficam subordinados hierarquicamente (grifo nosso).

5) Ao Diretor Técnico compete assegurar condições adequadas de trabalho e meios imprescindíveis ao exercício da prática médica, zelando ao mesmo tempo pelo fiel cumprimento dos princípios éticos.

6) A prestação de assistência médica nas instituições públicas e privadas é de responsabilidade de Diretor Técnico e do diretor Clínico, os quais no âmbito de suas respectivas atribuições responderão perante o Conselho Regional de Medicina pelo descumprimento dos princípios éticos ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal ou civil.

7) Ao Diretor Técnico compete zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis a prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição, além de assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

8) O Diretor Técnico é cargo de confiança da administração do hospital, não sendo prevista eleição.

9) As instituições prestadoras de saúde, públicas ou privadas, tem a obrigação de indicar o responsável técnico destas instituições perante os Conselhos Regionais de Medicina. O responsável técnico poderá ser tanto o Diretor Técnico como o Diretor Clínico.

(...)

13) É permitido ao médico o exercício simultâneo das funções de Diretor Técnico e do Diretor Clínico.

14) Ao profissional médico será permitido assumir a responsabilidade seja como Diretor Técnico seja como Diretor Clínico em no máximo duas instituições prestadoras de serviços médicos, aí incluídas as instituições públicas e privadas, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição.

15) Em caso de afastamento ou substituição do Diretor Técnico ou do Diretor Clínico, aquele que deixa o cargo tem o dever de comunicar tal fato imediatamente ao Conselho Regional de Medicina.

16) A substituição do Diretor afastado deverá ocorrer de imediato, obrigando-se o diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Regional de Medicina.

O parecer do conselheiro apenas não abordou a carga horária do diretor técnico. Outro parecer significativo é o PARECER N.º 1065/98-CRMPR, PROTOCOLO n.º 1012/98 - CONSULTA n.º 020/98-AJ, de autoria do cons. ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Cujo assunto foi: DIRETOR TÉCNICO – CONTRATAÇÃO PELA CLT. O dr. Antonio Celso assim se pronunciou:

“(...)

O que se deve firmar, preliminarmente, como primordial, é que o Diretor Técnico, é claro, tem que ser médico, mesmo porque, eventualmente pode acumular também a função de Diretor Clínico, consoante prescrito pela Resolução n.º 1342/91, do Conselho Federal de Medicina, parágrafo único do artigo 5º.

Quanto a indagação específica, entendo que melhor seria que o cargo de Diretor Técnico fosse exercido por membro do Corpo Clínico e indicado pelo seu Diretor ou eleito pelos demais membros. **Todavia, não existe regra impeditiva de que seja contratado exclusivamente para essa função e não faça parte do Corpo Clínico da Instituição (grifo nosso).**

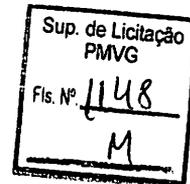
PARECER

A seguir as perguntas do peticionário são respondidas objetivamente:

05) Quais as funções regulamentadas pelo CRM do diretor técnico?

Vide itens 3, 4, 5 e 7 do parecer do CRM do Paraná O PARECER N.º 2230/2010 CRM-PR, PROCESSO CONSULTA N.º 115/2010 acima

EM BRANCO



citado.

06) Pode o diretor técnico, não ser empregado ou médico desta clinica?

Vide PARECER N.º 1065/98-CRMPR, PROTOCOLO n.º 1012/98 - CONSULTA n.º 020/98-AJ

07) É obrigatório ao diretor técnico da Clinica Medica cumprir horário fixo, mesmo sem recebimento de pagamentos, honorários ou pro labore para o exercício desta função?

Vide PARECER N.º 1065/98-CRMPR, PROTOCOLO n.º 1012/98 - CONSULTA n.º 020/98-AJ

08) O cargo de diretor técnico de uma Clinica Médica, sem o recebimento de pagamentos ou pro labore , sem cumprir carga horária nesta clinica, é compatível com regime de T 40 como médico, funcionário da UFPB.

Vide PARECER N.º 1065/98-CRMPR, PROTOCOLO n.º 1012/98 - CONSULTA n.º 020/98-AJ

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2010.

Conselheiro Eurípedes Sebastião Mendonça de Souza
Conselheiro Diretor do Departamento de Fiscalização do CRM-PB – Parecerista.

Aprovado em sessão de julgamento 06/12/2010

EM BRANCO

11/06/2018

10.0.0.112/gespro/v3/viewProtocolo.php?codg=531585

Sup. de Licitação
PMVG

Fis. Nº 1149

M



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



GasPro
Gestão de Processos

DATA: 11/06/2018 HORA: 10:31

Nº PROCESSO: 525105/18

REQUERENTE: CEICO

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: RUA SAO PAULO ,60- SALA A, NOVA VARZEA GRANDE

TELEFONE: 653026-2878

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO DE Nº 30/2018 REQUERENDO COPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO Nº 30/2018 INCLUINDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

.....

CEICO

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

*Co com
Fichas
& Declarações
de Habilitação
e Anexos*

EM BRANCO

À:

Comissão de Licitação
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE, MT

Ref: PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2018

Pedimos copia integral do processo administrativo do pregão nº 30/2018 incluindo os documentos de habilitação dos concorrentes, empresas DIS e DIAG RAD, para efeitos de interposição de recursos.

Atenciosamente,

Várzea Grande, 11 de junho de 2018.

Dra. Yalile Eljach De Alba
Diretora

Ceico - Centro de Imagenologia do Centro Oeste Ltda

CEICO – CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

CNPJ: 03.186.027/0001-09

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA

REPRESENTANTE LEGAL

RG: 1921960-1 SSP/MT

CPF: 035.544.547-61

EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

RUA VICTÓRIO VIEZZER, 84 - CAIXA POSTAL 2.208 - CEP 80810-340 - CURITIBA - PR
FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001 - SITE: www.crmpr.org.br - E-MAIL: protocolo@crmpr.org.br

Sup. de Licitação PMVG
Fis. Nº <u>1151</u>
<u>M</u>

PARECER N.º 1065/98-CRM-PR

PROTOCOLO n.º 1012/98 - CONSULTA n.º 020/98-AJ

ASSUNTO: DIRETOR TÉCNICO – CONTRATAÇÃO PELA CLT

PARECERISTA: ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

A Instituição consulente indaga deste Conselho, se poderia contratar um DIRETOR TÉCNICO, sob o regime da CLT, sem que o mesmo pertença ao seu Corpo Clínico.

Em resposta tenho a aduzir:

O que se deve firmar, preliminarmente, como primordial, é que o Diretor Técnico, é claro, tem que ser médico, mesmo porque, eventualmente pode acumular também a função de Diretor Clínico, consoante prescrito pela Resolução n.º 1342/91, do Conselho Federal de Medicina, parágrafo único do artigo 5º.

Quanto a indagação específica, entendo que melhor seria que o cargo de Diretor Técnico fosse exercido por membro do Corpo Clínico e indicado pelo seu Diretor ou eleito pelos demais membros. Todavia, não existe regra impeditiva de que seja contratado exclusivamente para essa função e não faça parte do Corpo Clínico da Instituição.

É o parecer.

Curitiba, 19 de maio de 1998.

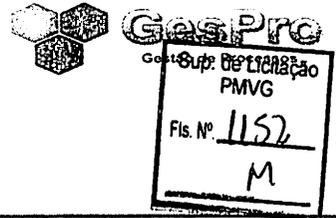
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Consultor Jurídico.

Aprovado em Reunião Plenária n.º 989ª, de 25 /5/1998.

EM BRANCO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 06/06/2018 **HORA:** 15:49

Nº PROCESSO: 524381/18

REQUERENTE: CEICO

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: RUA SAO PAULO ,60- SALA A, NOVA VARZEA GRANDE

TELEFONE: 653026-2878

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE A O PREGAO ELETRONICO DE Nº30/2018 INTERPOR RECURSO CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

PREGAO ELETRONICO DE Nº30/2018

CEICO

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

EM BRANCO

Várzea Grande, 06 de junho de 2018

À: Sra Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira Município de Várzea Grande, MT
REF: Pregão Eletrônico 30/2018
De: CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste Ltda.
CNPJ 03.186.027/0001-09
ASSUNTO: INTERPOR RECURSO

Respeitada pregoeira,
Na data de hoje recebemos a notificação de INABILITAÇÃO da nossa empresa do
pregão eletrônico 30/2018 desta Municipalidade.

**Por médio desta, manifestamos o interesse em interpor recurso desta
decisão.**

Solicitamos nos seja informado pelos meios de comunicação formais a abertura
dos prazos legais para tal.

Atenciosamente,


YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 1921960-1 SSP/MT
CPF: 035.544.547-61
CNPJ: 03.186.027/0001-09

Sra. Yalile Eljach de Alba
Diretora
CEICO - Centro de Imagenologia do Centro Oeste Ltda.
CPF: 035.544.547-61

EM BRANCO

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

Sup. de Licitação	PMVG
Fis. Nº	1154
	M

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA.

pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.027/0001-09, com endereço na Rua São Paulo, nº 60, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seus sócios **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, inscrita no CPF sob o nº 035.544.547-61 e **RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH**, inscrito no CPF sob o nº 020.681.031-84 residentes no endereço acima citado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogados **JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR – OAB/MT nº 4.759**, **MARLON DE LATORRCA BARBOSA – OAB/MT 4.978** e **TARYNI MARCELLY MORENO DE ASSUNÇÃO TENUTA – OAB/MT nº 11.993**, todos, com escritório profissional à Travessa Marechal Deodoro, nº 738, Bairro Quilombo, nesta Capital, a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa defender os interesses e direitos do Outorgante, perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública Estadual ou Federal, Autarquia ou Entidade Paraestatal, defendendo-o em ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier(em), e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

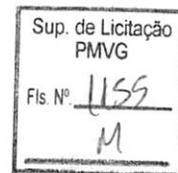
Cuiabá – MT, 25 de Abril de 2018.



CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

CNPJ nº 03.186.027/0001-09

EM BRANCO



RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016

(Publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, Seção I, p.332-4)

Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 15 de abril de 2009 e Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013; e

CONSIDERANDO o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados;

CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que impõe que os cargos ou funções de chefia de serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 12 do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que estabelecem que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar e de fiscalização dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, que estabelece que o diretor técnico, principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde, terá obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente;

EM BRANCO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sup. de Licitação PMVG
Fls. Nº: 1156
M

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.481, de 08 de agosto de 1997, que determina que as instituições prestadoras de serviços de assistência médica no país deverão adotar nos seus Regimentos Internos do Corpo Clínico as diretrizes daquela resolução;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.657, de 11 de dezembro de 2002, ou sucedânea, que estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.980, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as atribuições, deveres e direitos dos diretores técnicos, diretores clínicos e responsáveis pelos serviços na área médica;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.007, de 10 de janeiro de 2013, que determina que para exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), que disciplina ser ato privativo do médico a coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médico;

CONSIDERANDO a interpretação do STF na Representação nº 1.056-2, de 04 de maio de 1983, de que o diagnóstico, a prescrição, a execução e/ou supervisão de atos particulares na medicina, bem como a alta do paciente são ínsitos ao médico especialista na área;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que disciplina a existência de planos e seguros de saúde, cooperativas e empresas de autogestão na área médica, notadamente o que consta nos artigos 1º em seus incisos I, II e parágrafos 1º e 2º;

CONSIDERANDO principalmente o artigo 8º, que trata da obrigatoriedade da inscrição nos Conselhos de Medicina, definindo suas obrigações;

EM BRANCO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013, que estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo, e em especial o artigo 16, que define ambiente médico;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 17 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir competências, direitos e deveres de diretores técnicos e diretores clínicos, adotando o contido no anexo I desta Resolução;

Art. 2º Esta Resolução e seu anexo entrarão em vigor no prazo de 180 dias, contados a partir de sua publicação, quando serão revogadas a Resoluções CFM nº 1.342, de 08 de março de 1991, e nº 1.352, de 17 de janeiro de 1992.

Brasília-DF, 17 de junho de 2016.

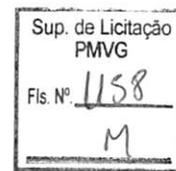
CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA

Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário-Geral

EM BRANCO



ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2147/2016

Capítulo I DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina.

Capítulo II DOS DEVERES DA DIREÇÃO TÉCNICA

Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

§ 1º O provisionamento do cargo, ou função de diretor técnico, se dará por designação da administração pública ou, nas entidades privadas de qualquer natureza, por seu corpo societário ou mesa diretora.

§ 2º Nos impedimentos do diretor técnico, a administração deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento.

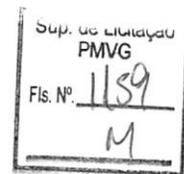
§ 3º São deveres do diretor técnico:

- I) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- III) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- IV) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável,

EM BRANCO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;

- V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- VI) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- VII) Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- VIII) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- IX) Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- X) Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
- XI) Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- XII) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;
- XIII) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- XIV) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- XV) Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.
- XVI) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.

EM BRANCO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sup. de Licitação PMVG
Fls. Nº. 1160
M

- § 4º Os diretores técnicos de planos de saúde, seguros saúde, cooperativas médicas e prestadoras de serviço em autogestão se obrigam a zelar:
- I) Pelo que estiver pactuado nos contratos com prestadores de serviço, pessoas físicas e pessoas jurídicas por eles credenciados ou contratados, de acordo com previsões da Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014;
 - II) Para que, por meio DA SUPERVISÃO de seus auditores sejam garantidas as condições físicas e ambientais oferecidas por seus contratados a seus pacientes;
 - III) Para que, pela supervisão de suas auditorias, seja garantida a qualidade dos serviços prestados, notadamente a vigilância sobre o uso de materiais, insumos e equipamentos utilizados nos procedimentos médicos;
 - IV) Para que sua relação ocorra sempre de modo formal com o médico, pessoa física e através do diretor técnico médico quando se tratar de pessoas jurídicas;
 - V) Para que, na OCORRÊNCIA de glosas das faturas apresentadas, seja descrito o que foi glosado E suas razões, SOLICITANDO ao médico, quando pessoa física, e ao diretor técnico, quando pessoas jurídicas, as devidas explicações, DEVENDO AS respostas ou justificativas ser formalizadas por escrito;
 - VI) Para que as auditorias de procedimentos médicos sejam realizadas exclusivamente por auditores médicos;
 - VII) Para que nenhuma troca de informações entre o contratante, o qual ele representa, e prestadores de serviços médicos sejam realizados por terceiros, obrigando-se a ser o responsável pelas tratativas com os contratados seja em que cenário for que envolva o ato médico;
 - VIII) Para que sejam garantidos anualmente os reajustes previstos em lei e acordados entre as partes;
 - IX) Para que sejam asseguradas, quando houver prestação direta de assistência através de serviços médicos próprios, suas perfeitas condições de funcionamento, quer seja diretamente, se for também seu diretor técnico, ou por meio do diretor técnico designado, podendo se dirigir ao diretor clínico quando a instituição assistencial médica deste dispuser;
 - X) Pelo respeito aos protocolos e diretrizes clínicas baseados em evidências científicas;
 - XI) Pela verificação da condição de regularidade de seus contratados, quer pessoa física, quer pessoa jurídica, perante os Conselhos Regionais de Medicina;
 - XII) Para que não sejam realizadas auditorias a distância.

EM BRANCO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sup. de Licitação PMVG
Fis. Nº. <u>1161</u>
<u>M</u>

Capítulo III DOS DIREITOS DA DIREÇÃO TÉCNICA

Art. 3º É assegurado ao diretor técnico o direito de suspender integral ou parcialmente as atividades do estabelecimento assistencial médico sob sua direção quando faltarem as condições funcionais previstas nessa norma e na Resolução CFM nº 2056/2013, devendo, na consecução desse direito, obedecer ao disposto nos artigos 17 e 18, mais parágrafos desse dispositivo.

Parágrafo único. Quando se tratar do disposto no parágrafo 4º do artigo 2º deste dispositivo, as ações devem obedecer ao estabelecido nos contratos e em acordo com a legislação específica que rege este setor.

Capítulo IV DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO

Art. 4º O diretor clínico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico.

Art. 5º São competências do diretor clínico:

- I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- III) Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;
- IV) Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;

EM BRANCO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



- V) Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
- VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.

Capítulo V DOS DEVERES DA DIREÇÃO CLÍNICA

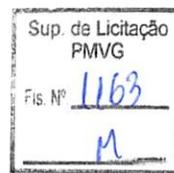
Art. 6º São deveres do diretor clínico:

- I) Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- II) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
- III) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- IV) Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- V) Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
- VI) Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;
- VII) Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.

EM BRANCO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Capítulo VI

DOS DIREITOS DA DIREÇÃO CLÍNICA

Art. 7º É assegurado ao diretor clínico dirigir as assembleias do corpo clínico, encaminhando ao diretor técnico as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas na Resolução CFM nº 2056/2013, em consonância com disposto no artigo 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo. É, ainda, direito do diretor clínico comunicar ao Conselho Regional de Medicina e informar, se necessário, a outros órgãos competentes.

Capítulo VII

DA CIRCUNSCRIÇÃO E ABRANGÊNCIA DA AÇÃO DE DIRETORES TÉCNICOS E CLÍNICOS

Art. 8º Ao médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como diretor técnico, seja como diretor clínico, em duas instituições públicas ou privadas, prestadoras de serviços médicos, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição.

§ 1º Excetuam-se dessa limitação as pessoas jurídicas de caráter individual em que o médico é responsável por sua própria atuação profissional.

§ 2º Será permitida exercer a direção técnica em mais de dois estabelecimentos assistenciais quando preencher os requisitos exigidos na Resolução CFM nº 2127/2015.

§ 3º É possível ao médico exercer, simultaneamente, as funções de diretor técnico e de diretor clínico. Para tanto, é necessário que o estabelecimento assistencial tenha corpo clínico com menos de 30 (trinta) médicos.

§ 4º O diretor técnico somente poderá acumular a função de diretor clínico quando eleito para essa função pelos médicos componentes do corpo clínico com direito a voto.

Capítulo VIII

DA TITULAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA DIREÇÃO TÉCNICA E DIREÇÃO CLÍNICA

Art. 9º Será exigida para o exercício do cargo ou função de diretor clínico ou diretor técnico de serviços assistenciais especializados a titulação em especialidade médica correspondente, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

EM BRANCO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sup. de Licitação PMVG
Fis. Nº <u>1164</u>
<u>M</u>

§ 1º Supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados deverão possuir título de especialista na especialidade oferecida pelo serviço médico, com o devido registro do título pelo CRM, e se subordinam ao diretor técnico e diretor clínico em suas áreas respectivas, não se lhes aplicando a limitação prevista no caput do artigo 8º.

§ 2º O diretor técnico de serviços médicos especializados em reabilitação deverá obrigatoriamente ser médico especialista, ainda que sejam utilizadas técnicas fisioterápicas.

§ 3º Nos estabelecimentos assistenciais médicos não especializados, basta o título de graduação em medicina para assumir a direção técnica ou direção clínica;

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Em caso de afastamento ou substituição do diretor técnico ou do diretor clínico em caráter definitivo, aquele que deixa o cargo tem o dever de imediatamente comunicar tal fato, por escrito e sob protocolo, ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. A substituição do diretor afastado deverá ocorrer imediatamente, obrigando o diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Regional de Medicina, por escrito e sob protocolo.

Art. 11. É obrigatório o exercício presencial da direção técnica e da direção clínica.

Brasília-DF, 17 de junho de 2016.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA

Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário-Geral

EM BRANCO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sup. de Licitação PMVG
Fls. Nº <u>1865</u>
<u>M</u>

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.147/2016

A atualização do regulamento que trata da definição de competência dos diretores técnicos e diretores clínicos, bem como a criação de uma linha divisória de competência para sua atuação era reclamada há bastante tempo. O estabelecimento de uma linha hierárquica de comando para a atuação de chefes, coordenadores ou supervisores de serviços possibilitando interações e comandos também era necessária, todas visando o bom funcionamento dos estabelecimentos assistenciais médicos ou de intermediação da prestação de serviços médicos.

A Resolução CFM nº 2056/2013 tratou com clareza da possibilidade de suspensão do trabalho dos médicos nos estabelecimentos assistenciais onde trabalhem. Definiu as duas ações possíveis, uma coordenada pelo diretor técnico da instituição conferindo-lhe o direito de, em constatando condições adversas e, com a anuência do Conselho Regional de Medicina, por intermédio de seu departamento de fiscalização, suspender parcial ou completamente o trabalho médico na instituição. A segunda da competência do corpo clínico que, diante das mesmas condições adversas, sempre em consonância com o Conselho Regional de Medicina, por meio de seu departamento de fiscalização, acionada pelo diretor clínico, nos estabelecimentos em que for exigível sua presença, tomar as mesmas providências, coordenando as ações como seu representante.

A Resolução preenche uma lacuna, também reclamada, que é a de definir as responsabilidades de empresas ou instituições de intermediação da prestação de serviços médicos, como seguradoras de saúde, planos de saúde, cooperativas médicas e instituições de autogestão.

Todas as definições estão devidamente fundamentadas em dispositivos legais, como a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, o Decreto-Lei nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e sucedâneas, conferindo a este dispositivo importância estruturante para a prática da medicina e segurança para a assistência médica da população.

EM BRANCO



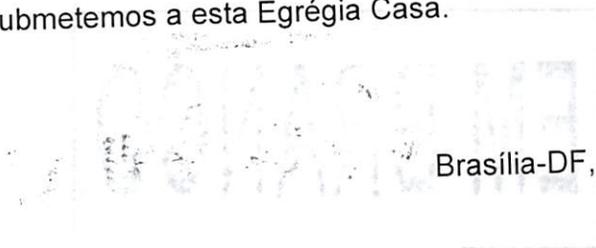
CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sup. de Licitação PMVG
Fis. Nº: <u>1166</u>
<u>M</u>

A Resolução inova também em estabelecer para além dos deveres, os direitos de diretores técnicos e clínicos, extensivo às chefias setorializadas construídas para a boa administração da medicina.

Apenas como reforço, a Resolução CFM nº 2056/2013 estabeleceu um novo conceito para definir os estabelecimentos assistenciais médicos que é o de ambiente médico. A partir dessa definição, deixou claro o que deve ser exigido para que esse ambiente tenha as condições adequadas de funcionamento. Como tal, definiu também o que compete a cada exercente de cargos de comando para que garanta o bom funcionamento da instituição, a assistência à população e execução do ato profissional, notadamente o ato médico.

Estes são os motivos que submetemos a esta Egrégia Casa.



Brasília-DF, 17 de junho de 2016.

EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI

Relator

CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN

Relator

EM BRANCO

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DE VÁRZEA GRANDE LTDA
CNPJ 03.186.027/0001-09

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados:

EVANDRO LOUREIRO BORBA, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG N.º 16449 SSP/MT e CPF N.º 267.433.377-49, nascido aos dezoito dias de fevereiro do ano de 1949, na cidade de Cuiabá/MT, filho de Navantino Inácio Borba e Francisca Loureiro Borba, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes N.º 201 Apto 401, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

RAUL PANIAGUA RIASCOS, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG N.º 1301810-8 SSP/MT e CPF N.º 035.560.737-90 nascido aos quatro dias de janeiro do ano de 1965, na cidade de San Andres – Colômbia, filho de José Bernardo Paniagua e Ana Dolores Riascos Llinas, residente e domiciliado à Rua Luiz de Castro Pereira N.º 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, únicos sócios da sociedade mercantil, por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DE VÁRZEA GRANDE LTDA**, com sede e foro à Rua São Paulo N.º 60 Sala A Bairro Nova Várzea Grande, cep 78.150-000, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, com registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob N.º 51200705794 em 04.05.1999, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A denominação comercial que é: **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DE VÁRZEA GRANDE LTDA**, passa a ser **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, adotando a expressão **CEICO**, como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retificam o endereço da sede à Rua São Paulo N.º 60, Sala A, Bairro Nova Várzea Grande, cep 78.150-000, Várzea Grande/MT.

EM BRANCO

CLÁUSULA TERCEIRA – Resolvem, de acordo com a cláusula primeira do contrato social, abrir uma filial à Rua Treze de Junho N.º 2101, Sala B, Centro, cep 78.000-000, na cidade de Cuiabá/MT.

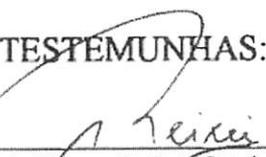
CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalterados e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições que porventura não colidirem com os dispositivos do presente instrumento de alteração contratual.

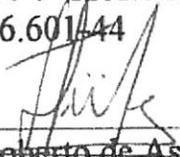
E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, sendo a primeira para arquivamento no Registro do Comércio e as demais, após autenticadas devolvidas aos contratantes para os devidos fins.

Várzea Grande/MT, 06 de setembro de 2000.


Evandro Loureiro Borba


Raul Panagua Riascos

TESTEMUNHAS:

Adilson E S R Teixeira
RG 005663/0-9 CRC/MT
CIC 196.166.601-44


Uéllinton Roberto de Assunção
RG 4241 CRC/MT
CPF 343.649.981-34



MANE Filial
51900 185-564

EM BRANCO

Sup. de Licitação PMVG
Fls. Nº 1169
M

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO
OESTE LTDA
CNPJ 03.186.027/0001-09**

1. **EVANDRO LOUREIRO BORBA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG Nº. 16449 SSP/MT e CPF Nº. 267.433.377-49, nascido aos dezoito dias de fevereiro do ano de 1949, na cidade de Cuiabá/MT, filho de Navantino Inácio Borba e Francisca Loureiro Borba, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes Nº. 201 Apto 401, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e

2. **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1301810-8 SSP/MT e CPF nº 035.560.737-90 nascido aos quatro dias de janeiro do ano de 1965, na cidade de San Andrés – Colômbia, filho de José Bernardo Paniagua e Ana Dolores Riascos Llinas, residente e domiciliado na Rua Luis de Castro Pereira 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, cep 78.030-375, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, com sede na Rua São Paulo Nº. 60, Sala A Bairro Nova Várzea Grande, cep 78.150-000, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sob Nº 51200705794, sessão de 04/05/1999, e Primeira Alteração Contratual sob Nº 20000347345, sessão de 20/09/2000, resolvem através do presente instrumento particular de alteração contratual alterar seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª – O sócio **EVANDRO LOUREIRO BORBA**, retira-se desta sociedade limitada, cedendo e transferindo as suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondentes a 10.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para o sócio **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, já qualificado anteriormente.

2ª – O sócio **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, que possui na sociedade o total de 10.000 quotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cede e transfere parte de suas quotas de capital na sociedade, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), correspondentes a 6.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, médica, portadora do RG Nº 1921960-1 SSP/MT e CPF 035.544.547-61, nascida aos vinte e seis (26) dias de julho do ano de 1965, na cidade de Barranquilla/Colômbia, filha de Elvia Rosa de Alba de Eljach e de Juan Luis Eljach Reales, residente e domiciliada na Rua Luis de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta, cep 78.030-375, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

EM BRANCO

3ª - O sócio **EVANDRO LOUREIRO BORBA**, que se retira da sociedade limitada declara haver recebido, neste ato, de **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em moeda corrente nacional, assim também como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade limitada, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

4ª - O sócio **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, declara haver recebido, neste ato, de **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, a quantia de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em moeda corrente nacional.

5ª - A sócia aqui admitida, **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, na condição de cessionária da parte do cedente **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, subscreve e integraliza 6.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em moeda corrente nacional, e a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade limitada, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

6ª - O sócio **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, na condição de cessionário da parte cedente **EVANDRO LOUREIRO BORBA**, subscreve e integraliza 10.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional.

7ª - O Capital Social, permanecendo inalterado em seu valor, por força da cessão e transferência das quotas, conforme itens anteriores deste, passa a ser distribuído entre os sócios em:



Sócios	Quotas	Valor
RAUL PANIAGUA RIASCOS	14.000	R\$ 14.000,00
YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA	6.000	<u>R\$ 6.000,00</u>
Totalizando	20.000	R\$ 20.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos ao art. 1052, da Lei Nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).



8ª - O sócio aqui admitido, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

EM BRANCO

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9ª – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em (03) três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2007.

2º OFÍCIO
Varzea Grande - MT

Raul Paniagua Riascos
Raul Paniagua Riascos

Evandro Loureiro Borba
Evandro Loureiro Borba
Sócio-cedente

Yalile Esther Eljach de Alba
Yalile Esther Eljach de Alba
Sócia ingressante

3º. Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais de
Cuiabá - Mato Grosso
Rua Cândido Mariano, 302 - Centro - Fone: 3622-0466
Reconheço, por verdadeira a (s) firma (s) de

Evandro Loureiro Borba
da que, dou fé.

- 11 MAIO 2007
- Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos - Tabelião
 - Felcio Carlos Lemos dos Santos - Tabelião Substituto
 - Hercilia de Barros Maciel Hage - Tabelião Substituto
 - Nilza Maria Barros Maciel Corrêa - Tabelião Substituto
 - Joilson José de França { Escreventes
 - Maria Carolina de Barros Leite Cardoso { Juramentados

Testemunhas:

Adilson Espírito Santo Ribeiro Teixeira
Adilson Espírito Santo Ribeiro Teixeira
RG 1249244 SSP/GO
CPF 196.166.601-44

Neiva Teresinha Cardoso Barbosa
Neiva Teresinha Cardoso Barbosa
RG 352527 SSP/MT
CPF 304.417.811-87



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VARZEA GRANDE
Av. Couto Magalhães, nº 1685 - Centro - Varzea Grande - Mato Grosso
Fone/Fax: (0xx65) 3682 7003 / 3026-2899 / 3026-2909 E-mail: 2ºoficio@mt.juc.br

Reconheço a firma verdadeira de:
YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA
e dou fé.
Em 11 de maio de 2007
Varzea Grande - MT, 11/05/2007



CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2007
RFB Nº: 2007033762A
Protocolo: 07/033762-4
Assinatura: Henrique de Oliveira Rodrigues
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL
243. 118

1118 Ferreira da Silva 10000

EM BRANCO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 03 DA SOCIEDADE LIMITADA
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
CNPJ 03.186.027/0001-09**

1. **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, médico, nascido aos quatro (04) dias do mês de janeiro de 1965, na cidade de San Andrés - Colômbia, filho de José Bernardo Paniagua e Ana Dolores Riascos Llinas, portador do CPF 035.560.737-90 e RG 1301810-8 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira 149, Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cep 78.030-375, e

2. **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, médica, nascida aos vinte e seis (26) dias do mês de julho de 1965, na cidade de Barranquilla/Colômbia, filha de Elvia Rosa de Alba de Eljach e de Juan Luis Eljach Reales, portadora do CPF 035.544.547-61 e RG 1921960-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cep 78.030-375, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, nome de fantasia: **CEICO**, com sede e domicílio na Rua São Paulo Nº. 60, Sala A, Bairro Nova Várzea Grande, cep 78.150-000, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sob Nº 51200705794, sessão de 04/05/1999, e alterações posteriores Nº. 20000347345, 20070337624, sessões de 20/09/2000 e 18/05/2007, respectivamente, resolvem de comum acordo efetuar a alteração abaixo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª- A sócia **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, retira-se desta sociedade limitada, cedendo e transferindo as suas quotas de capital no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondentes a 6.000 (seis mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, qualificado anteriormente.

2ª – O sócio **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, que possui na sociedade o total de 14.000 (quatorze mil) quotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), cede e transfere parte de suas quotas de capital na sociedade, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), correspondente a 1.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada

EM BRANCO

uma para **THATIANE DOURADO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, natural de Cuiabá/MT, nascida aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano de 1986, comerciante, filha de Delson José dos Santos e Helena Dourado Santos, portadora do CPF Nº 008.603.801-06 e RG Nº. 1619685-6 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Uirapuru, Qd 20, Lote 20, Bairro Parque do Lago, Várzea Grande/MT, cep 78.150-000;

3ª – A sócia **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, que se retira da sociedade limitada declara haver recebido, neste ato, de **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em moeda corrente nacional, assim também como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade limitada, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

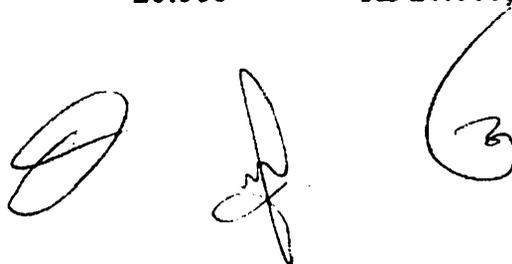
4ª – O sócio **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, declara haver recebido, neste ato, de **THATIANE DOURADO DOS SANTOS**, a quantia de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em moeda corrente nacional.

5ª - A sócia aqui admitida, na condição de cessionária da parte do cedente **RAUL PANIAGUA RIASCOS** a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhes fora cedido e transferido pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade limitada, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

6ª – O sócio **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, na condição de cessionário da parte cedente **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, subscreve e integraliza 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em moeda corrente nacional.

7ª – O Capital Social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), permanecendo inalterado em seu valor, por força da cessão e transferência das quotas, conforme itens anteriores deste, passa a ser distribuído entre os sócios em:

Sócios	Quotas	Valor
Raul Paniagua Riascos	19.000	R\$ 19.000,00
Thatiane Dourado dos Santos	1.000	R\$ 1.000,00
Totalizando	20.000	R\$ 20.000,00



EM BRANCO

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos ao art. 1052, da Lei Nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

8º – Resolvem aumentar o capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado, para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com um aumento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, subscreve 38.000 (trinta e oito mil) quotas no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e as integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional;
- b) A sócia **THATIANE DOURADO DOS SANTOS**, subscreve 2.000 (duas mil) quotas no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e as integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional;

9º – O Capital Social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passa para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por força da subscrição e integralização de quotas, conforme cláusula anterior, e passa a ser distribuído entre os sócios em:

Sócios	Quotas	Valor
Raul Paniagua Riascos	57.000	R\$ 57.000,00
Thatiane Dourado dos Santos	3.000	R\$ 3.000,00
Totalizando	60.000	R\$ 60.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos ao art. 1052, da Lei Nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

10ª – A sócia aqui admitida, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

EM BRANCO

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, incumbindo de todas as operações e representará esta sociedade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

12ª – O uso da firma será feito pelo sócio-administrador, isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

13ª - O sócio no exercício da administração na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, em valor a ser fixado, de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

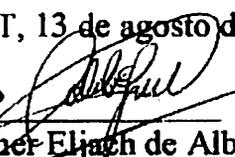
14ª – Resolvem de comum acordo alterar o objeto social para atividades de atendimento hospitalar com internação de curta e longa duração, serviços de centros cirúrgicos, anestesiológicos, medicina preventiva e atendimento ambulatorial, atividades de complementação diagnóstica por imagem e terapêutica com ou sem uso de radiação ionizante, Ressonância Magnética, Tomografia computadorizada, Mamografia, Raio X, Densitometria Óssea, Medicina Nuclear, Ultra-sonografia geral, especializada e intervencionista, laboratórios clínicos, laboratórios de anatomia patológica e citologia.

15ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Cidade de Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2008.




Yalile Esther Eljach de Alba
Sócia-retirante


Raul Paniagua Riscos
Sócio-administrador

EM BRANCO

OFÍCIO
Varzea Grande, MT

Thatiane Dourado dos Santos
Sócia-Ingressante

Testemunhas:
[Handwritten signature]

Adilson Espírito Santo Ribeiro Teixeira
RG 005663/0-9 CRC/MT
CIC 196.166.601-44

[Handwritten signature]

Neiva Teresinha Cardoso Barbosa
RG 352.527 SSP/MT
CPF 304.417.811-87

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VARZEA GRANDE
Rua Nossa Senhora do Carmo, 28 - Centro - Varzea Grande - Mato Grosso
Fone/Fax: (0xx65) 3582-7003 / 3026-8270 / 3026-8271 - E-mail: 2of@notaria.org.br

Reconheço a firma verdadeira de:
TATHIANE DOURADO DOS SANTOS
e do fe.
Em test. da verdade
Varzea Grande-MT, 13/08/2008

Hélio Ferreira da Silva 1223



UNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 18/08/2008 SOB Nº 2006080394
Protocolo: 08/08039-4 DE 14/08/2008
Henrique de Oliveira Rodrigues
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECF. TARIOS Nº 1563

[Handwritten scribbles]

EM BRANCO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 04 DA SOCIEDADE
LIMITADA
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
CNPJ 03.186.027/0001-09**

1. **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, médico, nascido aos quatro (04) dias do mês de janeiro de 1965, na cidade de San Andrés – Colômbia, filho de José Bernardo Paniagua e Ana Dolores Riascos Llinas, portador do CPF 035.560.737-90 e RG 1301810-8 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira 149, Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cep 78.030-375, e

2. **THATIANE DOURADO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, natural de Cuiabá/MT, nascida aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano de 1986, comerciante, filha de Delson José dos Santos e Helena Dourado Santos, portadora do CPF Nº 008.603.801-06 e RG Nº. 1619685-6 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Uirapuru, Qd 20, Lote 20, Bairro Parque do Lago, Várzea Grande/MT, cep 78.150-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, nome de fantasia: **CEICO**, com sede e domicílio na Rua São Paulo Nº. 60, Sala A, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, cep 78.150-000, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sob Nº 51200705794, sessão de 04/05/1999, e alterações posteriores Nº. 20000347345, 20070337624 e 20080800394 sessões de 20/09/2000, 18/05/2007 e 18/08/2008, respectivamente, resolvem de comum acordo efetuar a alteração abaixo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



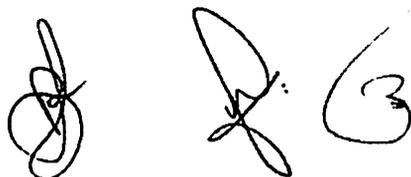
EM BRANCO

1ª- A sócia **THATIANE DOURADO DOS SANTOS**, retira-se desta sociedade limitada, cedendo e transferindo as suas quotas de capital no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) correspondentes a 3.000 (três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para **RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH**, Colombiano, natural de Barranquilla (Colômbia), nascido aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de 1990, portador de visto de PERMANENTE, com Registro Nacional de Estrangeiro (RNE): nº V150045-Q, Órgão Emissor: SER/DPMAF/DPF e CPF 020.681.031-84, filho de Raul Paniagua Riascos e Yalile Esther Eljach de Alba, legalmente residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, cep 78.030.375.

2ª – A sócia **THATIANE DOURADO DOS SANTOS**, que se retira da sociedade limitada declara haver recebido, neste ato, de **RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH**, a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em moeda corrente nacional, assim também como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade limitada, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

3ª – O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte da cedente **THATIANE DOURADO DOS SANTOS** a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhes fora cedido e transferido pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade limitada, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

4ª – O Capital Social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), permanecendo inalterado em seu valor, por força da cessão e transferência das quotas, conforme itens anteriores deste, passa a ser distribuído entre os sócios em:



EM BRANCO

Sócios	Quotas	Valor
Raul Paniagua Riascos	57.000	R\$ 57.000,00
Raul Bernardo Paniagua Eljach	3.000	R\$ 3.000,00
Totalizando	60.000	R\$ 60.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos ao art. 1052, da Lei Nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

5ª – O sócio aqui admitido, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, incumbindo de todas as operações e representará esta sociedade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

7ª – O uso da firma será feito pelo sócio-administrador, isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

8ª - O sócio no exercício da administração na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, em valor a ser fixado, de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

EM BRANCO

9ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

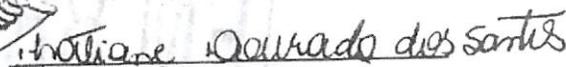
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2008.

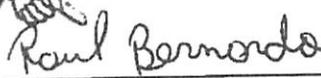
2º OFÍCIO
Várzea Grande-MT

2º OFÍCIO
Várzea Grande-MT

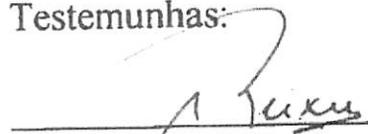

Raul Paniagua Riascos
Sócio-administrador

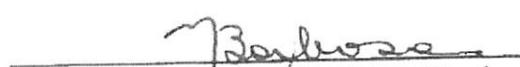

Thatiane Dourado dos Santos
Sócia-retirante

2º OFÍCIO
Várzea Grande-MT


Raul Bernardo Paniagua Eljach
Sócio-ingressante

Testemunhas:


Adilson Espírito Santo Ribeiro Teixeira
RG 005663/0-9 CRC/MT
CIC 196.166.601-44


Neiva Teresinha Cardoso Barbosa
RG 352.527 SSP/MT
CPF 304.417.811-87



EM BRANCO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 05 DA SOCIEDADE
LIMITADA
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
CNPJ 03.186.027/0001-09**

1. **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, médico, nascido aos quatro (04) dias do mês de janeiro de 1965, na cidade de San Andrés – Colômbia, filho de José Bernardo Paniagua e Ana Dolores Riascos Llinas, portador do CPF 035.560.737-90 e RG 1301810-8 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira 149, Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cep 78.030-375, e
2. **RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH**, colombiano, natural da Colômbia, data de entrada 13/02/2000, nascido aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de 1990, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro, RNE: V150045-Q, Classificação: PERMANENTE, Validade: 06/02/2011, Órgão Emissor: SER/DPMAF/DPF e CPF 020.681.031-84, filho de Raul Paniagua Riascos e Yalile Esther Eljach de Alba, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, cep 78.030.375, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, nome de fantasia: **CEICO**, com sede e domicílio na Rua São Paulo Nº. 60, Sala A, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, cep 78.150-000, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sob Nº 51200705794, sessão de 04/05/1999, e alterações posteriores Nº. 20000347345, 20070337624, 20080800394 e 20080998135 sessões de 20/09/2000, 18/05/2007, 18/08/2008 e 14/10/2008, respectivamente, resolvem de comum acordo efetuar a alteração abaixo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

  
R

EM BRANCO

1ª- Resolvem de comum acordo alterar a denominação social para: **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA – EPP**, e adotará o nome de fantasia: **CEICO**.

2ª - O sócio **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, retira-se desta sociedade limitada, cedendo e transferindo as suas quotas de capital no valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) correspondentes a 57.000 (cinquenta e sete mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para **RAFAEL DE OLIVEIRA JACOBI**, brasileiro, natural de Alta Floresta/MT, casado, regime comunhão parcial de bens, médico, nascido aos oito (08) dias do mês de outubro de 1980, filho de Helio Boeira Jacobi e Maria Helena de Oliveira, portador do CPF 708.937.211-15 e RG 12752690 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Leblon nº 14, Bairro Jardim Guanabara, Cuiabá/MT, cep 78.010-660.

3ª- O sócio **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, que se retira da sociedade limitada declara haver recebido, neste ato, de **RAFAEL DE OLIVEIRA JACOBI**, a quantia de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), em moeda corrente nacional, assim também como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade limitada, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

4ª- O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte do cedente **RAUL PANIAGUA RIASCOS** a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhes fora cedido e transferido pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade limitada, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

5ª - O sócio **RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH**, retira-se desta sociedade limitada, cedendo e transferindo as suas quotas de capital no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) correspondentes a



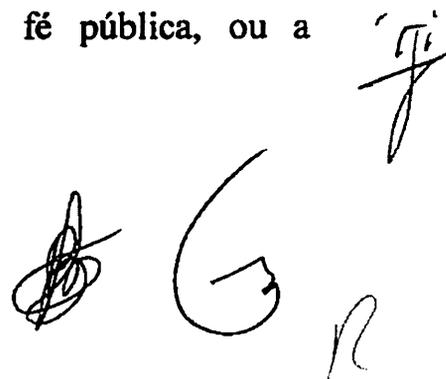
EM BRANCO

3.000 (três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para **IVAN GUEDES LOBO**, brasileiro, natural de Agudos/SP, solteiro, comerciante, nascido aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de 1958, filho de Mario Floriano Lobo e Ivete Guedes Lobo, portador do CPF 093.579.712-20 e RG 10.342.781-8 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua General Maurício Cardoso nº 767, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, cep 78.043-308.

6ª- O sócio **RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH**, que se retira da sociedade limitada declara haver recebido, neste ato, de **IVAN GUEDES LOBO**, a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em moeda corrente nacional, assim também como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade limitada, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

7ª- O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte do cedente **RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH** a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhes fora cedido e transferido pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade limitada, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

8ª- Os sócios aqui admitidos, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large stylized signature, a circular mark, and the letter 'R'.

EM BRANCO

9ª- A administração da sociedade limitada será exercida pelo sócio **RAFAEL DE OLIVEIRA JACOBI**, incumbindo de todas as operações e representará esta sociedade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

10ª- O uso da firma será feito pela sócio-administrador, isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

11ª- O Capital Social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), permanecendo inalterado em seu valor, por força da cessão e transferência das quotas, conforme itens anteriores deste, passa a ser distribuído entre os sócios em:

Sócios	Quotas	Valor
RAFAEL DE OLIVEIRA JACOBI	57.000	R\$ 57.000,00
IVAN GUEDES LOBO	3.000	R\$ 3.000,00
Totalizando		R\$ 60.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052, da Lei Nº. 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro)

12ª – A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua General Valle Nº. 111, Bairro Bandeirantes, ao lado do Centro Médico Santa Casa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cep 78.010-000;

13ª - As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03





EM BRANCO

(três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Várzea Grande/MT, 03 de março de 2009.

2º OFÍCIO
Várzea Grande-MT

[Handwritten Signature]

Raul Paniagua Riascos
Sócio-retirante



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/03/2009 SOB Nº: 20090344502
Protocolo: 09/034450-2, DE 09/03/2009

Empresa: 51 2 0070579 4
CENTRO DE IMAGENÓLOGIA DO
INTERIO OESTE S/UA

[Handwritten Signature]
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
811.459

2º OFÍCIO
Várzea Grande-MT

[Handwritten Signature]

Raul Bernardo Paniagua Eljach
Sócio-retirante

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Rua Nossa Senhora do Carmo, 26 - Centro - Várzea Grande - Mato Grosso
Fone/Fax: (0xx61) 3682-7003 / 3026-8271 / 3026-8271 - E-mail: 2oficio@mt.jcm.org.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RAFAEL DE OLIVEIRA JACOBI,

VÁRZEA GRANDE/MT, 03 de março de 2009 R\$ 3,70 (ELAINE)
Dou fé. Em testemunho() da verdade.

[Handwritten Signature]
DALVA DE CAMPOS FERREIRA CARDOSO-

RS3,70



2º OFÍCIO
Várzea Grande-MT

[Handwritten Signature]

Rafael de Oliveira Jacobi
Sócio-ingressante

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Rua Nossa Senhora do Carmo, 26 - Centro - Várzea Grande - Mato Grosso
Fone/Fax: (0xx61) 3682-7003 / 3026-8271 / 3026-8271 - E-mail: 2oficio@mt.jcm.org.br

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: IVAN GUEDES LOBO,

VÁRZEA GRANDE/MT, 03 de março de 2009 R\$ 3,70 (ELAINE)
Dou fé. Em testemunho() da verdade.

[Handwritten Signature]
DALVA DE CAMPOS FERREIRA CARDOSO-



2º OFÍCIO
Várzea Grande-MT

[Handwritten Signature]
Ivan Guedes Lobo
Sócio-ingressante

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Adilson Espírito Santo Ribeiro Teixeira
RG 005663/0-9 CRC/MT
CIC 196.166.601-44



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/03/2009 SOB Nº: 51900299781
Protocolo: 09/034450-2, DE 09/03/2009

Empresa: 51 2 0070579 4
CENTRO DE IMAGENÓLOGIA DO
INTERIO OESTE S/UA

[Handwritten Signature]
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
811.463

[Handwritten Signature]
Neiva Teresinha Cardoso Barbosa
RG 352.527 SSP/MT
CPF 304.417.811-87

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Rua Nossa Senhora do Carmo, 26 - Centro - Várzea Grande - Mato Grosso
Fone/Fax: (0xx61) 3682-7003 / 3026-8271 / 3026-8271 - E-mail: 2oficio@mt.jcm.org.br

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: RAUL PANIAGUA RIASCOS, RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH,

VÁRZEA GRANDE/MT, 03 de março de 2009 R\$ 7,40 (ELAINE)
Dou fé. Em testemunho() da verdade.

[Handwritten Signature]
DALVA DE CAMPOS FERREIRA CARDOSO-

RS3,70



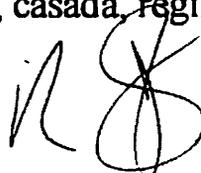
EM BRANCO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 06 DA SOCIEDADE LIMITADA
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA -EPP
CNPJ 03.186.027/0001-09**

1. **RAFAEL DE OLIVEIRA JACOBI**, brasileiro, natural de Alta Floresta/MT, casado, regime comunhão parcial de bens, médico, nascido aos quinze (15) dias do mês de abril de 1982, filho de Helio Boeira Jacobi e Maria Helena de Oliveira, portador do CPF 708.937.211-15 e RG 12752690 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Leblon nº 14, Bairro Jardim Guanabara, Cuiabá/MT, cep 78.010-660, e

2. **IVAN GUEDES LOBO**, brasileiro, natural de Agudos/SP, solteiro, comerciante, nascido aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de 1958, filho de Mario Floriano Lobo e Ivete Guedes Lobo, portador do CPF 093.579.712-20 e RG 10.342.781-8 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua General Mauricio Cardoso nº 767, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, cep 78.043-308, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP**, nome de fantasia: **CEICO**, com sede e domicílio na Rua São Paulo Nº. 60, Sala A, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, cep 78.150-000, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, sob Nº 51200705794, sessão de 04/05/1999, e alterações posteriores Nº. 20000347345, 20070337624, 20080800394, 20080998135 e 20090344502 sessões de 20/09/2000, 18/05/2007, 18/08/2008, 14/10/2008 e 17/03/2009, respectivamente, resolvem de comum acordo efetuar a alteração abaixo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª- O sócio **RAFAEL DE OLIVEIRA JACOBI**, retira-se desta sociedade limitada, cedendo e transferindo as suas quotas de capital no valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) correspondentes a 57.000 (cinquenta e sete mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, brasileira, casada, regime



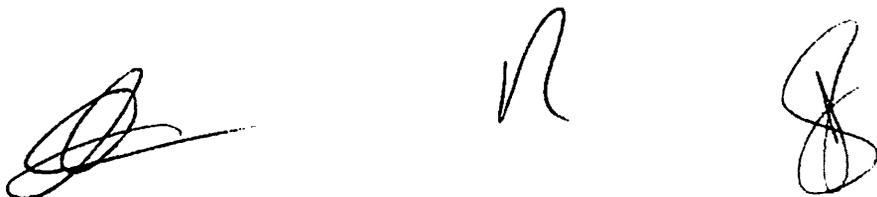
EM BRANCO

comunhão parcial de bens, médica, nascida aos vinte e seis (26) dias do mês de julho de 1965, na cidade de Colombia, filha de Elvia Rosa de Alba de Eljach e de Juan Luis Eljach Reales, portadora do CPF 035.544.547-61 e RG 1921960-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cep 78.030-375.

2ª – O sócio **RAFAEL DE OLIVEIRA JACOBI**, que se retira da sociedade limitada declara haver recebido, neste ato, de **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, a quantia de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), em moeda corrente nacional, assim também como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade limitada, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

3ª – A sócia aqui admitida, **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, na condição de cessionária da parte do cedente **RAFAEL DE OLIVEIRA JACOBI**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe fora cedido e transferido pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade limitada, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

4ª- O sócio **IVAN GUEDES LOBO**, retira-se desta sociedade limitada, cedendo e transferindo as suas quotas de capital no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) correspondentes a 3.000 (três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para **JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, médico, nascido aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de 1983, na cidade de Juara/MT, filho de José Geraldo Riva e de Janete Gomes Riva, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº. 01866381362 DETRAN/MT, CPF 981.946.661-04, RG 11908157 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Antonio João Ribeiro, Nº. 207, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cep 78.040-030.



EM BRANCO

5ª – O sócio **IVAN GUEDES LOBO**, que se retira da sociedade limitada declara haver recebido, neste ato, de **JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR**, a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em moeda corrente nacional, assim também como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade limitada, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

6ª – O sócio aqui admitido, **JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR**, na condição de cessionário da parte do cedente **IVAN GUEDES LOBO**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe fora cedido e transferido pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade limitada, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

7ª – O Capital Social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), já totalmente integralizado, permanecendo inalterado em seu valor, por força da cessão e transferência das quotas, conforme itens anteriores deste, passa a ser distribuído entre os sócios em:

Sócios	Quotas	Valor
Yalile Esther Eljach de Alba 57.000,00	57.000	R\$
José Geraldo Riva Junior 3.000,00	3.000	R\$
Totalizando 60.000,00	60.000	R\$

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos ao art. 1052, da Lei Nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

8ª – Os sócios aqui admitidos, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se





EM BRANCO

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9ª – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA** ou **JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR**, incumbindo de todas as operações e representará esta sociedade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

10ª – O uso da firma será feito pelos sócios-administradores, isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

11ª - O sócio no exercício da administração na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, em valor a ser fixado, de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª – Resolvem de comum acordo alterar o objeto social para serviços de Tomografia, Diagnósticos médicos por imagem e Ressonância Magnética.

13ª – A sócia **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, que possui na sociedade o total de 57.000 (Cinquenta e sete mil) quotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), cede e transfere parte de suas quotas de capital na sociedade, no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), correspondente a 27.000 (vinte e sete) mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma para **JOSÉ GERALDO RIVA JÚNIOR**, já qualificado anteriormente.

14ª – A sócia **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, declara haver recebido, neste ato, de **JOSÉ GERALDO RIVA**



EM BRANCO

JÚNIOR, a quantia de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) em moeda corrente nacional.

15ª – O sócio **JOSÉ GERALDO RIVA JÚNIOR**, na condição de cessionário da parte cedente **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, subscreve e integraliza neste ato 27.000 (vinte e sete mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) em moeda corrente nacional.

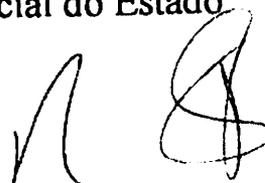
16ª – O Capital Social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), permanecendo inalterado em seu valor, por força da subscrição e integralização de quotas, conforme cláusula anterior, passa a ser distribuído entre os sócios em:

Sócios	Quotas	Valor
Yalile Esther Eljach de Alba 30.000,00	30.000	R\$
José Geraldo Riva Junior <u>30.000,00</u>	<u>30.000</u>	<u>R\$</u>
Totalizando 60.000,00	60.000	R\$

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos ao art. 1052, da Lei Nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

17ª - As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.


EM BRANCO

EM BRANCO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 07 DA SOCIEDADE LIMITADA
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA-EPP
CNPJ 03.186.027/0001-09**

1. **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, médica, nascida aos vinte e seis (26) dias do mês de julho de 1965, na cidade de Colombia, filha de Elvia Rosa de Alba de Eljach e de Juan Luis Eljach Reales, portadora do CPF 035.544.547-61 e RG 1921960-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cep 78.030-375, e

2. **JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, médico, nascido aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de 1983, na cidade de Juara/MT, filho de José Geraldo Riva e de Janete Gomes Riva, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº. 01866381362 DETRAN/MT, CPF 981.946.661-04, RG 11908157 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Antonio João Ribeiro, Nº. 207, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cep 78.040-030, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA-EPP**, nome de fantasia: **CEICO**, com sede e domicílio na Rua São Paulo Nº. 60, Sala A, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, cep 78.150-000, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na MM **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sob Nº 51200705794, sessão de 04/05/1999, e alterações posteriores Nº. 20000347345, 20070337624, 20080800394, 20080998135, 20090344502 e 20091127580, sessões de 20/09/2000, 18/05/2007, 18/08/2008, 14/10/2008, 17/03/2009 e 18/11/2009, respectivamente, resolvem de comum acordo efetuar a alteração abaixo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª- A sociedade resolve alterar o objeto social da filial localizada na Rua Treze de Junho Nº. 2101, Sala B, Centro, Cuiabá/MT, cep 78.000-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 03.186.027/0002-90, NIRE 51900185564, sessão de 20/09/2000, para: serviços de Tomografia, Diagnósticos médicos por imagem e Ressonância Magnética.

2ª – Resolvem de comum acordo extinguir a filial localizada na Rua General Valle Nº. 111, Bairro Bandeirantes, ao lado do Centro Médico Santa Casa, Cuiabá/MT, cep 78.010-000, inscrita no NIRE 51900299781, sessão de 17/03/2009.

EM BRANCO

3º – Os sócios, neste ato, dão-se reciprocamente plena, geral, rasa e irrevogável quitação, em relação à filial ora extinta, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título.

4º – A filial ora dissolvida não deixa nem Ativo nem Passivo.

5º - As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Varzea Grande/MT, 22 de dezembro de 2009.

2º OFÍCIO
Varzea Grande-MT
Sº. Serviço Notarial
Cuiabá - MT

[Signature]
Yalife Esther Eljach de Alba

[Signature]

Jose Geraldo Riva Junior
José Geraldo Riva Junior

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ 15.037.609/0001-02 - Telefone (65) 3321-2017 - Fax (65) 3321-8121

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: JOSE GERALDO RIVA JUNIOR - x - x - x - x - x - x - x - x
Cuiabá-MT, 23/12/2009

Testemunhas:
[Signature]
Adilson Espírito Santo Ribeiro Teixeira
RG 005663/0-9 CRC/MT
CIC 196.166.601-44

[Signature]
Sumara Ambrósio Evangelista
RG 36880107-X SSP/SP
CPF 003.838.011-09

Autenticado
R\$3,70
CUIABÁ - MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2009 SOB Nº: 20091315760
Protocolo: 09/131576-0, DE 23/12/2009
Empresa: 51.2 0070579 4
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA EPP
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERENTE 75.468

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VARZEA GRANDE
Rua Nossa Senhora do Carmo, 26 - Centro - Varzea Grande - Mato Grosso
Fone/Fax: (0xx65) 3682-7003 / 3026-8270 / 3026-8271 - e-mail: 20116@jucom.com.br

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: YALIFE ESTHER ELJACH DE ALBA,
VARZEA GRANDE/MT, 23 de dezembro de 2009, R\$ 3,70
Dou fé. Em testemunha da verdade

HERATO FERREIRA DA SILVA

Autenticado
ABM 26572

EM BRANCO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 08 DA SOCIEDADE LIMITADA
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA-EPP
NIRE 51200705794
CNPJ 03.186.027/0001-09**

1. **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, médica, nascida aos vinte e seis (26) dias do mês de julho de 1965, na cidade de Colombia, filha de Elvia Rosa de Alba de Eljach e de Juan Luis Eljach Reales, portadora do CPF 035.544.547-61 e RG 1921960-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cep 78.030-375, e

2. **JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, médico, nascido aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de 1983, na cidade de Juara/MT, filho de José Geraldo Riva e de Janete Gomes Riva, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº. 01866381362 DETRAN/MT, CPF 981.946.661-04, RG 11908157 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Antonio João Ribeiro, Nº. 207, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cep 78.040-030, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA-EPP**, nome de fantasia: **CEICO**, com sede e domicílio na Rua São Paulo Nº. 60, Sala A, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, cep 78.150-000, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na MM **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sob Nº 51200705794, sessão de 04/05/1999, e alterações posteriores Nº. 20000347345, 20070337624, 20080800394, 20080998135, 20090344502, 20091127580 e 20091315760, sessões de 20/09/2000, 18/05/2007, 18/08/2008, 14/10/2008, 17/03/2009, 18/11/2009 e 28/12/2009, respectivamente, resolvem de comum acordo efetuar a alteração abaixo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª- A sociedade resolve alterar o objeto social para:

86.40-2/04 Serviços de Tomografia;

86.40-2/06 Serviços de ressonância magnética;

86.40-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

86.40-2/02 Laboratórios clínicos;

86.40-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;



EM BRANCO

86.40-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

86.40-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

2ª – Em virtude das deliberações acima, os quotistas aprovam de comum acordo a nova redação consolidada do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA-EPP
NIRE 51200705794
CNPJ 03.186.027/0001-09**

CLÁUSULA 1ª – A sociedade limitada opera sob a razão social **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA-EPP**, registrada na Junta Comercial do Estado NIRE 51200705794, sessão de 04/05/1999, inscrita no CNPJ sob Nº 03.186.027/0001-09, e sua sede na Rua São Paulo Nº 60, Sala A, Bairro Nova Varzeagrande, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, cep 78.150-000, adota o nome de fantasia: CEICO.

CLÁUSULA 2ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade possui uma filial localizada na Rua Treze de Junho Nº 2101, Sala B, Centro, Cuiabá/MT, cep 78.000-000, inscrita no CNPJ sob Nº 03.186.027/0002-90, NIRE 51900185564, sessão de 20/09/2000, com objeto social de serviços de tomografia, Diagnósticos médicos por imagem e Ressonância Magnética.

CLÁUSULA 4ª – O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

Sócios:	QUOTAS:	VALOR:
YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA	57.000	R\$ 57.000,00
JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR	3.000	R\$ 3.000,00
TOTALIZANDO	60.000	R\$ 60.000,00




EM BRANCO

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052, da Lei Nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA 5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª – O objeto social da sociedade é:

86.40-2/04 Serviços de Tomografia;

86.40-2/06 Serviços de ressonância magnética;

86.40-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

86.40-2/02 Laboratórios clínicos;

86.40-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

86.40-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

86.40-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

CLÁUSULA 7ª – O uso da firma será feito pelos sócios-administradores, isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA** ou **JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR**, incumbindo de todas as operações e representará esta sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 9ª – Os sócios no exercício da administração na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, em valor a ser fixado, de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e pagos em 10 (dez) prestações



EM BRANCO

mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela UFIR ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 11ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA 12ª - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 13ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 14ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª - Por maioria dos sócios, independentemente do número de quotas do capital social de que dispuserem, poderá ser decidida a exclusão de sócio dissidente, assegurado-se a este o direito de exercer oportunamente o poder de recesso e possibilitando, nessa hipótese, o registro da alteração contratual no órgão competente, independentemente da assinatura do sócio excluído.

CLÁUSULA 16ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.



EM BRANCO

CLÁUSULA 17ª - Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

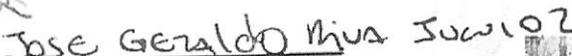
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Várzea Grande/MT, 08 de julho de 2010.

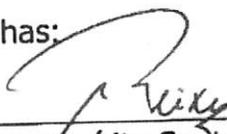
2º OFÍCIO
Várzea Grande-MT

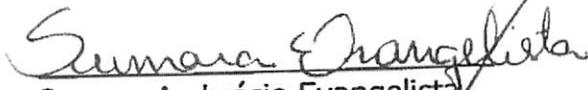

Yalile Esther Eljach de Alba

2º OFÍCIO
Várzea Grande-MT


José Geraldo Riva Junior

Testemunhas:

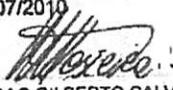

Adilson Espírito Santo Ribeiro Teixeira
RG 005663/0-9 CRC/MT
CIC 196.166.601-44


Sumara Ambrósio Evangelista
RG 36880107-X SSP/SP
CPF 003.838.011-09



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2010 SOB Nº: 20100581226
Protocolo: 10/058122-8, DE 13/07/2010

Empresa: 51 2 0070579 4
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO
CENTRO OESTE LTDA EPP

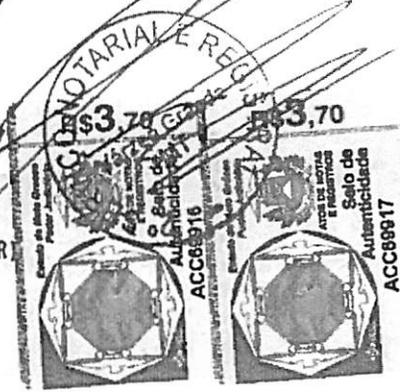

JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Rua Nossa Senhora do Carmo, 26 - Centro - Várzea Grande - Mato Grosso

Reconheço por semelhança a(s) assinatura de YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR.

VÁRZEA GRANDE/MT, 12 de julho de 2010 às 7:40 (HEANES JR)
Dou fé. Em testemunho da verdade.

HEZIO FERREIRA DA SILVA



EM BRANCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA -
EPP**

CNPJ nº. 03.186.027/0001-09
NIRE: 51.200.705.794 – 01/05/1999

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº 035.544.547-61, carteira de identidade RG nº. 1921960-1 SSP/MT, nascida em 26 de julho de 1965 na cidade de Colômbia, domiciliada a Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

JOSE GERALDO RIVA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador CPF nº 981.946.661-04, carteira de identidade RG nº. 1190815-7 SSP/MT e CNH/MT nº 01866381362, nascido em 25 de maio de 1983 em Juara – MT, domiciliado a Rua Antonio João Ribeiro, nº. 207, Bairro Santa Rosa em Cuiabá-MT, CEP 78040-030.

Únicos sócios do **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP**, com sede a Rua São Paulo, nº 60 Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78150-000, na Cidade de Várzea Grande- MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.186.027/0001-09, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº. 51.200.705.794, em 04/05/1999, resolvem alterar o contrato social, como segue;

Cláusula Primeira – Retificação

Retificando a **Oitava Alteração Contratual**, registrada em 14 de julho de 2010 sob o nº 201.005.812.26, na Consolidação do contrato, exatamente na cláusula quarta, ao informar a distribuição do capital social, este foi informado erroneamente, não considerando a mudança realizada na **sexta alteração** em 18/11/2009 nº





EM BRANCO

2009.112.7580, que ajustava as cotas da sócia Yalile Esther Eljach de Alba em 30.000 (trinta mil) cotas e o sócio José Geraldo Riva Junior 30.000(trinta mil) cotas. Desta forma a correta distribuição do Capital segue abaixo:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Yalile Esther Eljach de Alba	30.000	30.000,00
José Geraldo Riva Junior	30.000	30.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

Cláusula Segunda – Alteração dados de sócio

Altera-se a naturalidade da sócia, Yalile Esther Eljach de Alba, que passa a ser nascida em Barranquilla – Colômbia.

Cláusula Terceira – Entrada de sócio

Entra para a sociedade, RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, colombiano, solteiro, estudante, registro nacional de estrangeiro RNE nº V150045-Q órgão emissor SRE/DPMAF/DPF e CPF nº. 020.681.031-84, nascido a 28 de-setembro de 1990 em Barranquilla-Colômbia, domiciliado a Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

Parágrafo único: O sócio declara que não esta incluso em qualquer penalidade de lei que impeça de exercer a atividade empresarial/mercantil, seja por lei ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ato ilícito, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Quarta – Retirada de sócio

Retira-se da sociedade JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR, acima qualificado, que cede e transfere 18.000(dezoito mil) cotas, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), à sócia remanescente, YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, e ao sócio ingressante, RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, qualificado anteriormente,

EM BRANCO

cede e transfere 12.000(doze mil) cotas, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cabendo a distribuição das cotas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Yalile Esther Eljach de Alba	18.000	18.000,00
Raul Bernardo Paniagua Eljach	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Declarando ter recebido neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo, junto aos cessionários, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Quinta – Capital Social

O Capital Social que permanece sem aumento, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Yalile Esther Eljach de Alba	48.000	48.000,00
Raul Bernardo Paniagua Eljach	12.000	12.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

Clausula Sexta – Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida pela sócia, Yalile Esther Eljach de Alba, individualmente, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo primeiro - O uso da firma será feito pela sócia administradora, individualmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Parágrafo segundo - A administradora tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.



EM BRANCO

Sup. de Licitação PMVG
Fis. Nº. <u>1207</u>
<u>M</u>

Parágrafo terceiro - A administradora receberá um pró-labore mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo quarto - É vedado aos administradores e a qualquer dos sócios, fazer uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo quinto - A sócia declara que não esta inclusa em qualquer penalidade de lei que a impeça de exercer a administração da sociedade, seja por lei ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ato ilícito, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

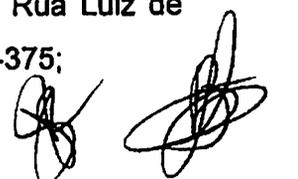
**CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA -
EPP**

CNPJ nº. 03.186.027/0001-09

NIRE: 51.200.705.794 – 01/05/1999

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº 035.544.547-61, carteira de identidade RG nº. 1921960-1 SSP/MT, nascida em 26 de julho de 1965 em Barranquilla - Colômbia, domiciliada a Rua Luiz de Castro Pereira , nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, colombiano, solteiro, estudante, registro nacional de estrangeiro RNE nº V150045-Q e CPF nº. 020.681.031-84, nascido a 28 de setembro de 1990 em Barranquilla - Colômbia, domiciliado a Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

J


EM BRANCO

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA – EPP.**

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Rua São Paulo, nº 60 Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78150-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Terceira - O objeto da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo de Serviços médicos de:

- a) Tomografia;
- b) Ressonância magnética;
- c) Laboratório de anatomia patológica e citológica;
- d) Laboratórios clínicos;
- e) Diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante
- g) Complementação diagnóstica e terapêutica.

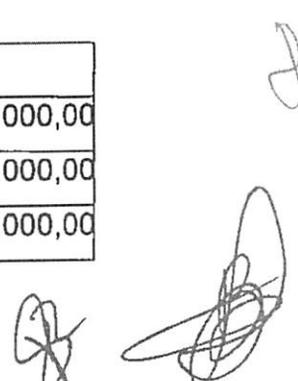
Cláusula Quarta – A Sociedade iniciou suas atividades na data do arquivamento do ato de constituição em 01/05/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Yalile Esther Eljach de Alba	48.000	48.000,00
Raul Bernardo Paniagua Eljach	12.000	12.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

J



EM BRANCO

Cláusula Sexta- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A cessão ou transferência das quotas, em parte ou na totalidade, a terceiros somente poderá ocorrer se não houver oposição dos demais sócios quanto ao terceiro. Cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Cláusula Oitava - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Cláusula Nona - A administração da sociedade será exercida pela sócia, Yalile Esther Eljach de Alba, individualmente, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

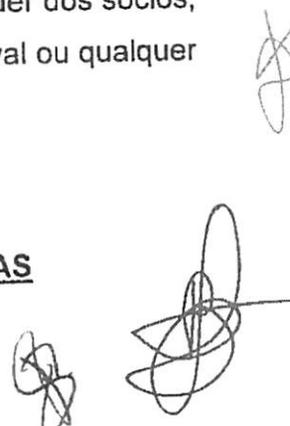
Cláusula Décima - O uso da firma será feito pela sócia administradora, individualmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Parágrafo primeiro - A administradora tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo segundo - A administradora receberá um pró-labore mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Décima Primeira - É vedado aos administradores e a qualquer dos sócios, fazer uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS



EM BRANCO

Clausula Décima Segunda - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora é obrigada a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

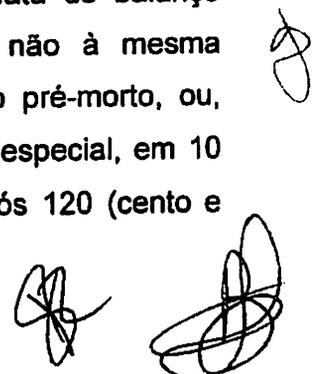
Parágrafo Primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Décima Segunda e os anúncios das Reuniões ou Assembléias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 15(quinze) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do Exercício Social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelo Administrador da Sociedade e pela Contadora responsável, ou ainda, cópia de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

Parágrafo Segundo- Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações sociais tomadas em reunião ou assembléias de sócios, somente passarão a ter eficácia jurídica, depois de descritas em ata e assinada por todos os presentes.

HERDEIROS E SÓCIOS DISSIDENTES

Cláusula Décima Terceira - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.



EM BRANCO

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Quarta – Os sócios declaram que não estão inclusos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial/mercantil, seja por lei ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ato ilícito, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO AO SÓCIO

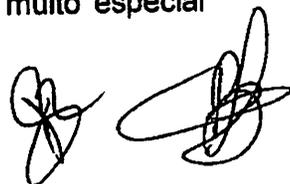
Clausula Décima Quinta – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar sua quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, de acordo com os termos do inciso VI do art. 35 da Lei 8.934/94 c/c artigo 54 do Decreto nº. 1800/96 e em consonância com os artigos 1.004, 1030 e 1085, todos da Lei 10.406/2002.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sexta - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

DO FORO

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.



EM BRANCO

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Ofício
Livraria
Livraria

Carta
Carta
Carta

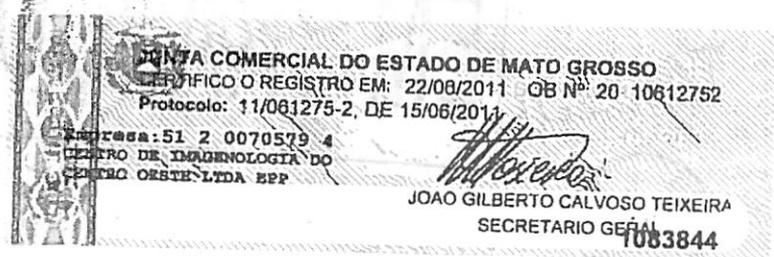
Cuiabá -- MT, 11 de maio de 2010.

Yalile Esther Eljach de Alba
Yalile Esther Eljach de Alba

Sº Serviço Notarial
Cuiabá - MT

Raul Bernardo
Raul Bernardo Paniagua Eljach

Jose Geraldo Riva Junior
José Geraldo Riva Junior



Testemunhas:

Alexandre M. Turcatel
Alexandre M. Turcatel
CPF -986.183.501-68
RG: 147.1248-2 SSP/MT

Hérica N Dantas Borges
Hérica N Dantas Borges
CPF 538.135.961-68
RG: 085.9395-7 SSP/MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabelião: Maria Helena Romão Luz
CNPJ 15.037.609/0001-02 - Telefone (65) 3321-2017 - Fax (65) 3321-8121

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: JOSE GERALDO RIVA JUNIOR -
Jose Geraldo Riva Junior
Cuiabá-MT, 02/06/2011
 Maria Helena Romão Luz - Tabelião
 João Carlos Romão - Tabelião Substituto
 Maria Romão Luz - Tabelião Substituto
 Ana Paula Romão Eljach Epaminondas - Escrivão Autorizada
Av. Isaac Pévora, nº 1.010 - Centro Norte - CEP 78.045-400
e-mail: quintofuncoisuiaba@terra.com.br



Naira Regina Lopes de Oliveira
Escrivente Autorizada

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Rua Nossa Senhora do Carmo 26 - Centro - Várzea Grande - Mato Grosso
Fone/Fax (0xx65) 3682-7733 / 3026-8270 / 3026-6271 - E-mail: 2011.vg@terra.com.br

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, VARZEA GRANDE/MT, 03 de junho de 2011 R\$ 8,00
Dou fé. Em testemunho da verdade.



Dalva de Campos Ferreira Cardoso
DALVA DE CAMPOS FERREIRA CARDOSO

[Handwritten signature]

EM BRANCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sup. de Licitação PMVG
Fls. Nº. <u>1208</u>
<u>M</u>

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA -
EPP**

CNPJ nº. 03.186.027/0001-09

NIRE: 51.200.705.794 – 01/05/1999

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº 035.544.547-61, carteira de identidade RG nº. 1921960-1 SSP/MT, nascida em 26 de julho de 1965 na cidade de Colômbia, domiciliada a Rua Luiz de Castro Pereira , nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, colombiano, solteiro, estudante, registro nacional de estrangeiro RNE nº V150045-Q órgão emissor SRE/DPMAF/DPF e CPF nº. 020.681.031-84, nascido a 28 de setembro de 1990 em Barranquilla-Colômbia, domiciliado a Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

Únicos sócios do **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP**, com sede a Rua São Paulo, nº 60 Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78150-000, na Cidade de Várzea Grande- MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.186.027/0001-09, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº. 51.200.705.794, em 04/05/1999, resolvem alterar o contrato social, como segue;

Cláusula Primeira – Alteração Capital Social



EM BRANCO

Sup. de Licitação
PMVG
Fis. Nº: 1210
M

O Capital Social que era de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuído em 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa na data do registro desta a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a seguinte integralização **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**, integraliza neste ato em moeda corrente do país R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Ficando as cotas distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Yalile Esther Eljach de Alba	88.000	88.000,00
Raul Bernardo Paniagua Eljach	12.000	12.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Segunda – Da Administração

A administração da sociedade passa ser exercida pelos sócios, Yalile Esther Eljach de Alba e Raul Bernardo Paniagua Eljach, em conjunto ou separadamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único – Os sócios administradores declaram que não estão inclusos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial, seja por lei ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ato ilícito, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Terceira - O uso da firma será feito pelos sócios administradores, em conjunto ou separadamente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Parágrafo primeiro - Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

EM BRANCO

Parágrafo segundo - Não haverá qualquer remuneração a título de *pró labore* aos sócios administradores pelo exercício da administração da sociedade.

Cláusula Quarta - É vedado aos administradores e a qualquer dos sócios, fazer uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP

CNPJ nº. 03.186.027/0001-09

NIRE: 51.200.705.794 – 01/05/1999

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº 035.544.547-61, carteira de identidade RG nº. 1921960-1 SSP/MT, nascida em 26 de julho de 1965 em Barranquilla-Colômbia, domiciliada a Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, colombiano, solteiro, estudante, registro nacional de estrangeiro RNE nº V150045-Q e CPF nº. 020.681.031-84, nascido a 28 de setembro de 1990 em Barranquilla-Colômbia, domiciliado a Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA – EPP.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede na cidade de Várzea Grande - MT, na Rua São Paulo, nº 60 Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78150-000, e filial na cidade



EM BRANCO

de Cuiabá – MT, na Rua Treze de Junho, nº 2101, sala B, Bairro Centro, CEP: 78.000-000, registrada sob o NIRE nº 51.9.0018556-4 em 20/09/2000 na Junta Comercial do estado de Mato Grosso, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Terceira - O objeto da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo de Serviços médicos de:

- a) Tomografia;
- b) Ressonância magnética;
- c) Laboratório de anatomia patológica e citológica;
- d) Laboratórios clínicos;
- e) Diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- f) Complementação diagnóstica e terapêutica.

Cláusula Quarta – A Sociedade iniciou suas atividades na data do arquivamento do ato de constituição em 01/05/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Yalile Esther Eljach de Alba	88.000	88.000,00
Raul Bernardo Paniagua Eljach	12.000	12.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

EM BRANCO

Cláusula Sétima – A cessão ou transferência das quotas, em parte ou na totalidade, a terceiros somente poderá ocorrer se não houver oposição dos demais sócios quanto ao terceiro. Cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Cláusula Oitava - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Cláusula Nona - A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Yalile Esther Eljach de Alba e Raul Bernardo Paniagua Eljach, em conjunto ou separadamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Décima - O uso da firma será feito pelos sócios administradores, em conjunto ou separadamente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

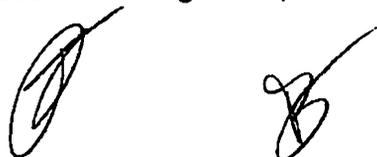
Parágrafo primeiro - Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo segundo - Não haverá qualquer remuneração a título de *pró labore* aos sócios administradores pelo exercício da administração da sociedade.

Cláusula Décima Primeira - É vedado aos administradores e a qualquer dos sócios, fazer uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Clausula Décima Segunda - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador é obrigado a prestar aos



EM BRANCO

sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Décima Segunda e os anúncios das Reuniões ou Assembléias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 15(quinze) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do Exercício Social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelo Administrador da Sociedade e pelo Contador responsável, ou ainda, cópia de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

Parágrafo Segundo- Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações sociais tomadas em reunião ou assembléias de sócios, somente passarão a ter eficácia jurídica, depois de descritas em ata e assinada por todos os presentes.

HERDEIROS E SÓCIOS DISSIDENTES

Cláusula Décima Terceira - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.



EM BRANCO

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Quarta – Os sócios declaram que não estão inclusos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial, seja por lei ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ato ilícito, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO AO SÓCIO

Clausula Décima Quinta – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar sua quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, de acordo com os termos do inciso VI do art. 35 da Lei 8.934/94 c/c artigo 54 do Decreto nº. 1800/96 e em consonância com os artigos 1.004, 1030 e 1085, todos da Lei 10.406/2002.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sexta - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

DO FORO

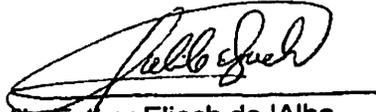
Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.



EM BRANCO

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

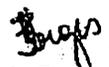
Cuiabá – MT, 10 de agosto de 2012.

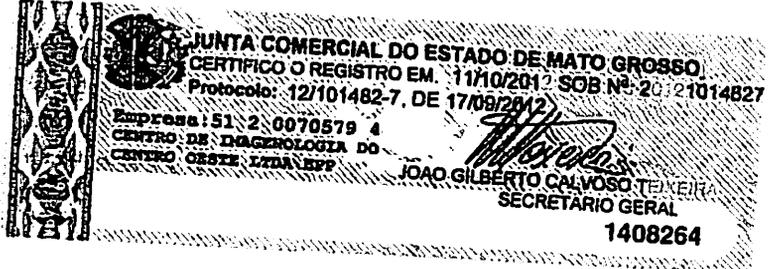

Yalite Esther Eljach de Alba


Raul Bernardo Paniagua Eljach

Testemunhas:


Alexandra M. Turcatel
CPF: 886.183.501-68
RG: 147.1248-2 SSP/MT


Hérica N Dantas Borges
CPF: 538.135.961-68
RG: 085.9395-7 SSP/MT





EM BRANCO

Sup. de Licitação PMVG
Fis. Nº 1217
M

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**

**CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE
LTDA - EPP**

CNPJ nº. 03.186.027/0001-09
NIRE: 51.200.705.794 – 01/05/1999

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº 035.544.547-61, carteira de identidade RG nº. 1921960-1 SSP/MT, nascida em 26 de julho de 1965 na cidade de Colômbia, domiciliada a Rua Luiz de Castro Pereira , nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, colombiano, solteiro, estudante, registro nacional de estrangeiro RNE nº V150045-Q órgão emissor SRE/DPMF/DPF e CPF nº. 020.681.031-84, nascido a 28 de setembro de 1990 em Barranquilla-Colômbia, domiciliado a Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

Únicos sócios do **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP**, com sede a Rua São Paulo, nº 60 Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78150-000, na Cidade de Várzea Grande- MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.186.027/0001-09, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº. 51.200.705.794, em 04/05/1999, resolvem alterar o contrato social, como segue;

Cláusula Primeira – Alteração Capital Social

O Capital Social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuído em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa na data do registro desta a R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) divididos em 211.000 (duzentos e onze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando neste ato

EM BRANCO

em moeda corrente do país, YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, integraliza o valor de R\$ 97.680,00 (noventa e sete mil seiscentos e oitenta reais), e RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, integraliza o valor de R\$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais) . Ficando as cotas distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Yalile Esther Eljach de Alba	185.680	185.680,00
Raul Bernardo Paniagua Eljach	25.320	25.320,00
TOTAL	211.000	211.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP

CNPJ nº. 03.186.027/0001-09

NIRE: 51.200.705.794 – 01/05/1999

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº 035.544.547-61, carteira de identidade RG nº. 1921960-1 SSP/MT, nascida em 26 de julho de 1965 em Barranquilla-Colômbia, domiciliada a Rua Luiz de Castro Pereira , nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, colombiano, solteiro, estudante, registro nacional de estrangeiro RNE nº V150045-Q e CPF nº. 020.681.031-84, nascido a 28 de setembro de 1990 em Barranquilla-Colômbia, domiciliado a Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA – EPP**.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede na cidade de Várzea Grande - MT, na Rua São Paulo, nº 60 Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78150-000, e filial na cidade

EM BRANCO

de Cuiabá – MT, na Rua Treze de Junho, nº 2101, sala B, Bairro Centro, CEP: 78.000-000, registrada sob o NIRE nº 51.9.0018556-4 em 20/09/2000 na Junta Comercial do estado de Mato Grosso, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Terceira - O objeto da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo de Serviços médicos de:

- a) Tomografia;
- b) Ressonância magnética;
- c) Laboratório de anatomia patológica e citológica;
- d) Laboratórios clínicos;
- e) Diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- f) Complementação diagnóstica e terapêutica.

Cláusula Quarta – A Sociedade iniciou suas atividades na data do arquivamento do ato de constituição em 01/05/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), dividido em 211.000 (duzentos e onze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Yalile Esther Eljach de Alba	185.680	185.680,00
Raul Bernardo Paniagua Eljach	25.320	25.320,00
TOTAL	211.000	211.000,00

Cláusula Sexta- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

EM BRANCO

Sup. de Licitação
PMVG
Fis. Nº. 120
M

Cláusula Sétima – A cessão ou transferência das quotas, em parte ou na totalidade, a terceiros somente poderá ocorrer se não houver oposição dos demais sócios quanto ao terceiro. Cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Cláusula Oitava - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Cláusula Nona - A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Yalile Esther Eljach de Alba e Raul Bernardo Paniagua Eljach, em conjunto ou separadamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Décima - O uso da firma será feito pelos sócios administradores, em conjunto ou separadamente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Parágrafo primeiro - Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo segundo - Não haverá qualquer remuneração a título de *pro labore* aos sócios administradores pelo exercício da administração da sociedade.

Cláusula Décima Primeira - É vedado aos administradores e a qualquer dos sócios, fazer uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Clausula Décima Segunda - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador é obrigado a prestar aos

EM BRANCO

sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Décima Segunda e os anúncios das Reuniões ou Assembléias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 15(quinze) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do Exercício Social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelo Administrador da Sociedade e pelo Contador responsável, ou ainda, cópia de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

Parágrafo Segundo- Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações sociais tomadas em reunião ou assembléias de sócios, somente passarão a ter eficácia jurídica, depois de descritas em ata e assinada por todos os presentes.

HERDEIROS E SÓCIOS DISSIDENTES

Cláusula Décima Terceira - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

EM BRANCO

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Quarta – Os sócios declaram que não estão incluídos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial, seja por lei ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ato ilícito, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO AO SÓCIO

Cláusula Décima Quinta – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, de acordo com os termos do inciso VI do art. 35 da Lei 8.934/94 c/c artigo 54 do Decreto nº. 1800/96 e em consonância com os artigos 1.004, 1030 e 1085, todos da Lei 10.406/2002.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sexta - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

DO FORO

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

EM BRANCO

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Cuiabá – MT, 30 de novembro de 2012.

2º OFÍCIO
Varzea Grande - MT

Yalile Esther Eljach de Alba
Yalile Esther Eljach de Alba

2º OFÍCIO
Varzea Grande - MT

Raul Bernardo Paniagua Eljach
Raul Bernardo Paniagua Eljach



Testemunhas:

Alexandra M. Turcatel
Alexandra M. Turcatel
CPF: 986.183.501-68
RG: 147.1248-2 SSP/MT

Hérica N Dantas Borges
Hérica N Dantas Borges
CPF: 538.135.961-68
RG: 085.9395-7 SSP/MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VARZEA GRANDE
Rua Nossa Senhora do Carmo, 26, Centro, Varzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX: (0XX65)3682-7603 / 3026-8270 / 3026-6271 E-MAIL: 2of.vg@tterra.com.br

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: **YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA**
Varzea Grande - MT, 21 de fevereiro de 2013 Horário: 13:25
Dou fé em testemunho () da verdade

Dalva de Campos Ferreira Cardoso
DALVA DE CAMPOS FERREIRA CARDOSO

Podem solicitar ao Estado de Mato Grosso: Ativa de Inteiro e Registro - Cod. Cartão: 181 - Cod. Mto: 27
Selo Digital AFU 61739 R\$ 4,50
Consulta: www.tj.mt.gov.br/atos Funcionário: ELAINE

Selo Digital
Seriante: 181

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VARZEA GRANDE
Rua Nossa Senhora do Carmo, 26, Centro, Varzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX: (0XX65)3682-7603 / 3026-8270 / 3026-6271 E-MAIL: 2of.vg@tterra.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH**
Varzea Grande - MT, 21 de fevereiro de 2013 Horário: 13:27
Dou fé em testemunho () da verdade

Dalva de Campos Ferreira Cardoso
DALVA DE CAMPOS FERREIRA CARDOSO

Podem solicitar ao Estado de Mato Grosso: Ativa de Inteiro e Registro - Cod. Cartão: 181 - Cod. Mto: 27
Selo Digital AFU 61744 R\$ 4,50
Consulta: www.tj.mt.gov.br/atos Funcionário: ELAINE

Selo Digital
Seriante: 181

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/02/2013 SOB Nº: 2013023 584
Protocolo: 13/023158-4, DE 22/02/2013

Impresa: 51 2 0070579 4
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO
FEVERO OLSTE LIDA EPP

Narjara Bairros
NARJARA BAIRROS
SECRETARIO GERAL
1452197

EM BRANCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**

**CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE
LTDA - EPP**

CNPJ nº. 03.186.027/0001-09
NIRE: 51.200.705.794 – 01/05/1999

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº 035.544.547-61, carteira de identidade RG nº. 1921960-1 SSP/MT, nascida em 26 de julho de 1965 na cidade de Colômbia, domiciliada a Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, colombiano, solteiro, estudante, registro nacional de estrangeiro RNE nº V150045-Q órgão emissor SRE/DPMAF/DPF e CPF nº. 020.681.031-84, nascido a 28 de setembro de 1990 em Barranquilla-Colômbia, domiciliado a Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

Únicos sócios do **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP**, com sede a Rua São Paulo, nº 60 Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78150-000, na Cidade de Várzea Grande- MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.186.027/0001-09, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº. 51.200.705.794, em 04/05/1999, resolvem alterar o contrato social, como segue;

Cláusula Primeira – Do Objeto Social

Altera-se o objeto da sociedade, que passa ser neste ato, a exploração por conta própria no ramo de Serviços Médicos em:

- a) Tomografia;
- b) Ressonância magnética;

01.870.663/0001-20
Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Oeste de Mato Grosso - CISOMT
Rua Rio de Janeiro, 1125, Jd Santa Maria
CEP 78.285-000 - S. J. dos Quatro Marcos - MT



EM BRANCO

Sup. de Licitação PMVG
Fis. Nº: 1725
M

- c) Laboratório de anatomia patológica e citológica;
- d) Laboratórios clínicos;
- e) Diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante;
- f) Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante;
- g) Complementação diagnóstica e terapêutica;
- h) Mamografia;
- i) RX;
- j) Densitometria Óssea;
- k) Ultrassonografia.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP

CNPJ nº. 03.186.027/0001-09

NIRE: 51.200.705.794 – 01/05/1999

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº 035.544.547-61, carteira de identidade RG nº. 1921960-1 SSP/MT, nascida em 26 de julho de 1965 em Barranquilla-Colômbia, domiciliada a Rua Luiz de Castro Pereira , nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, colombiano, solteiro, estudante, registro nacional de estrangeiro RNE nº V150045-Q e CPF nº. 020.681.031-84, nascido a 28 de setembro de 1990 em Barranquilla-Colômbia, domiciliado a Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA – EPP**.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede na cidade de Várzea Grande - MT, na Rua São Paulo, nº 60 Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78150-000, e filial na cidade

EM BRANCO

de Cuiabá – MT, na Rua Treze de Junho, nº 2101, sala B, Bairro Centro, CEP: 78.000-000, registrada sob o NIRE nº 51.9.0018556-4 em 20/09/2000 na Junta Comercial do estado de Mato Grosso, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Terceira - O objeto da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo de Serviços médicos de:

- a) Tomografia;
- b) Ressonância magnética;
- c) Laboratório de anatomia patológica e citológica;
- d) Laboratórios clínicos;
- e) Diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante;
- f) Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante;
- g) Complementação diagnóstica e terapêutica;
- h) Mamografia;
- i) RX;
- j) Densitometria Óssea;
- k) Ultrassonografia.

Cláusula Quarta – A Sociedade iniciou suas atividades na data do arquivamento do ato de constituição em 01/05/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), dividido em 211.000 (duzentos e onze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Yalile Esther Eljach de Alba	185.680	185.680,00
Raul Bernardo Paniagua Eljach	25.320	25.320,00
TOTAL	211.000	211.000,00

EM BRANCO

Cláusula Sexta- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A cessão ou transferência das quotas, em parte ou na totalidade, a terceiros somente poderá ocorrer se não houver oposição dos demais sócios quanto ao terceiro. Cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Cláusula Oitava - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Cláusula Nona - A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Yalile Esther Eljach de Alba e Raul Bernardo Paniagua Eljach, em conjunto ou separadamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Décima - O uso da firma será feito pelos sócios administradores, em conjunto ou separadamente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Parágrafo primeiro - Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo segundo - Não haverá qualquer remuneração a título de *pro labore* aos sócios administradores pelo exercício da administração da sociedade.

Cláusula Décima Primeira - É vedado aos administradores e a qualquer dos sócios, fazer uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS



EM BRANCO

Clausula Décima Segunda - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Décima Segunda e os anúncios das Reuniões ou Assembléias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 15(quinze) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do Exercício Social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelo Administrador da Sociedade e pelo Contador responsável, ou ainda, cópia de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

Parágrafo Segundo- Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações sociais tomadas em reunião ou assembléias de sócios, somente passarão a ter eficácia jurídica, depois de descritas em ata e assinada por todos os presentes.

Parágrafo Quarto - Cabendo aos sócios na proporção de suas cotas e ou mediante acordo entre os sócios, os lucros ou perdas apuradas, podendo haver distribuição parciais durante o exercício, antecipações mensais de lucros, desde que a empresa tenha disponibilidade financeira (art. 1.065, CC/2002).

HERDEIROS E SÓCIOS DISSIDENTES

Cláusula Décima Terceira - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

EM BRANCO

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Quarta – Os sócios declaram que não estão inclusos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial, seja por lei ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ato ilícito, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO AO SÓCIO

Clausula Décima Quinta – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar sua quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, de acordo com os termos do inciso VI do art. 35 da Lei 8.934/94 c/c artigo 54 do Decreto nº. 1800/96 e em consonância com os artigos 1.004, 1030 e 1085, todos da Lei 10.406/2002.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sexta - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

DO FORO

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.



EM BRANCO

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

2º OFÍCIO
Várzea Grande-MT

2º OFÍCIO
Várzea Grande-MT

Cuiabá – MT, 25 de fevereiro de 2013.

Yaffie Esther Eljach de Alba
Yaffie Esther Eljach de Alba

Raul Bernardo Paniagua Eljach
Raul Bernardo Paniagua Eljach

Testemunhas:

Alexandra M. Turcatel
CPF: 986.183.501-68
RG: 147.1248-2 SSP/MT

Hérica N. Dantas Borges
Hérica N. Dantas Borges
CPF: 538.135.961-68
RG: 085.9395-7 SSP/MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Rua Nossa Senhora do Carmo, 26, Centro, Várzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX: (0XX65)3682-7003 / 3026-8270 / 3026-8271 E-MAIL: tj.vg@tjmt.gov.br

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de: **YAFFIE ESTHER ELJACH DE ALBA**
Várzea Grande - MT, 25 de fevereiro de 2013. Horário 10:47
Dou fé Em testemunho () da verdade

HELIO FERREIRA DA SILVA
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Rua do Brasil, 111 - Centro - Cuiabá - MT
Selo Digital AFU 63759 R\$ 4,50
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos Funcionário: CAMILA

Selo Digital
Seriota: 181

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Rua Nossa Senhora do Carmo, 26, Centro, Várzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX: (0XX65)3682-7003 / 3026-8270 / 3026-8271 E-MAIL: tj.vg@tjmt.gov.br

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de: **RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH**
Várzea Grande - MT, 25 de fevereiro de 2013. Horário 10:48
Dou fé Em testemunho () da verdade

HELIO FERREIRA DA SILVA
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Rua do Brasil, 111 - Centro - Cuiabá - MT
Selo Digital AFU 63759 R\$ 4,50
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos Funcionário: CAMILA

Selo Digital
Seriota: 181

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
SERVIÇO DE REGISTRO EM 08/03/2013 SO Nº 2: 1.002.0225
Protocolo: 13029822-5 DE 27/02/13
Imprensa: SI 2 0070579 4
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO
CENTRO OESTE LTDA SPP
NARCIZA BAIRROS
SECRETÁRIO GERAL
1507037

EM BRANCO

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP

Sup. de Licitação	PMVG
Fls. N.º	1231
	M

CNPJ: 03.186.027/0001-09
NIRE: 51.200.705.794

13º (DÉCIMO TERCEIRO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 26/07/1965, natural da Colombia, filha de Juan Luis Eljach Reales e Elvia Rosa de Alba de Eljach, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1921960-1 SSP/MT e CPF n.º 035.544.547-61, residente e domiciliada à Rua Luiz de Castro Pereira, n.º 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78030-375; e,

RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 28/09/1990, natural de Barraquilla/Colombia, filho de Raul Paniagua Riascos e Yalile Esther Eljach de Alba, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2775021-3 SSP/MT e CPF n.º 020.681.031-84, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira, n.º 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78030-375.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de: **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP**, estabelecida na Rua São Paulo, n.º 60, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP 78150-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0001-09, registrada na JUCEMAT sob n.º 51.200.705.794 em 04/05/1999, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social na forma a seguir:

I - DAS ALTERAÇÕES

1. Fica criada a seguinte Filial:

- **Filial de Nº 02:** Estabelecida na Travessa Diacui, n.º 40, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP. 78135-680, explorando o mesmo ramo de atividade da Matriz.

2. O endereço da **Filial de Nº 01**, que era na Rua Treze de Junho, n.º 2101, sala B, Centro, CEP 78000-000, Cuiabá/MT, passa a ser na **Rua General Valle, n.º 555, Bairro Bandeirantes, anexo Pronto Socorro, Cuiabá/MT, CEP: 78010-000.**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/02/2016 sob nº 20159016061,
51900423091
Protocolo: 15/901606-1 de 05/02/2016
NIRE: 51200705794, 51900423091
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA ERP
Chancela: E4B1B-DE0B1-C1CF0-B0EE5-2AB5E-2C297-C28B4-C468A
Cuiabá, 16/02/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

EM BRANCO

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP

2. Fica alterada a cláusula décima segunda do contrato original que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima Segunda – O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a um balanço do ativo e passivo da sociedade, onde os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo ainda em caso de lucros, serem criados fundos de reservas, a critério deles.

Parágrafo único: Os sócios poderão fixar, em assembleia geral em janeiro de cada ano, e com a respectiva ata e aprovação de todos, retirada a título de distribuição de lucros em percentuais diferentes da quota capital que cada um possui, desde que haja resultados acumulados em balanço.

3. Permanecem em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato orgânico e alterações posteriores, que não colidam com o presente instrumento.

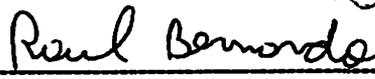
Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.



Várzea Grande/MT, 09 de Novembro de 2015.

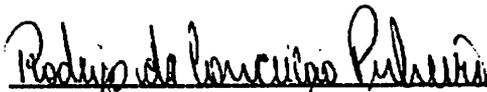


Yalile Esther Eljach de Alba

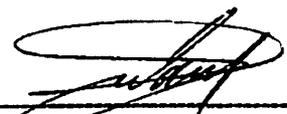


Raul Bernardo Paniagua Eljach

Testemunhas:



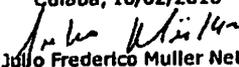
Rodrigo da Conceição Pinheiro
CPF n.º 015.410.781-60
RG n.º 139781-79 SSP/MT



Wellington Pinheiro Siqueira
CPF n.º 570.372.721-91
RG n.º 0937288-1 SSP/MT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/02/2016 sob nº 20159026061,
51900423091
Protocolo: 15/901606-1 de 05/02/2016
NIRE: 51200705794, 51900423091
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA EPP
Chancela: E4B1B-DE0B1-C1CF0-BOEES-2AB5E-2C297-C28B4-C468A
Cuiabá, 16/02/2016


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

EM BRANCO

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

CNPJ: 03.186.027/0001-09
NIRE: 51.200.705.794

14º (DÉCIMO QUARTO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 26/07/1965, natural da Colombia, filha de Juan Luis Eljach Reales e Elvia Rosa de Alba de Eljach, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1921960-1 SSP/MT e CPF nº. 035.544.547-61, residente e domiciliada à Rua Luiz de Castro Pereira, nº. 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78030-375; e,

RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 28/09/1990, natural de Barraquilla/Colombia, filho de Raul Paniagua Riascos e Yalile Esther Eljach de Alba, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2775021-3 SSP/MT e CPF nº. 020.681.031-84, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira, nº. 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78030-375.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de: **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, estabelecida na Rua São Paulo, nº. 60, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP 78150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.186.027/0001-09, registrada na JUCEMAT sob nº. 51.200.705.794 em 04/05/1999, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social na forma a seguir:

I - DAS ALTERAÇÕES

1. Ficam criadas as seguintes Filiais:

• **Filial de Nº 03:** Estabelecida na Rua Benedito Antonio, S/N, Bairro Pascoal Ramos, anexo à UPA Pascoal Ramos, Cuiabá/MT, CEP. 78098-020, explorando o mesmo ramo de atividade da Matriz.

• **Filial de Nº 04:** Estabelecida na Rua Tancredo Neves, S/N, Bairro Tancredo Neves, anexo à UPA Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP 78053-600, explorando o mesmo ramo de atividade da Matriz.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 30/06/2016 sob nº 20168594935,
51900428009, 51900428017
Protocolo: 16/859493-5 de 24/06/2016
NIRE: 51200705794, 51900428009, 51900428017
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
Chancela: 321D2-4C920-5342E-1D2D5-BF974-DAA1B-5D0DE-E8944
Cuiabá, 12/07/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

EM BRANCO

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº. 1234
M

2. A sociedade passa a ter como objetivo social: Serviços de tomografia, Serviços de ressonância magnética, Laboratórios de anatomia patológica e citológica, Laboratórios clínicos, Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante, Serviços de diagnóstico por imagem sem o uso de radiação ionizante, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Atividades de profissionais da área de saúde, Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

3. Permanecem em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato orgânico e alterações posteriores, que não colidam com o presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Várzea Grande/MT, 27 de Maio de 2016.

2º Serviço Notarial
Várzea Grande - MT



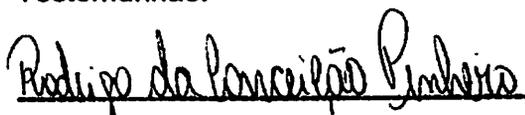
Yalile Esther Eljach de Alba

2º Serviço Notarial
Várzea Grande - MT



Raul Bernardo Paniagua Eljach

Testemunhas:



Rodrigo da Conceição Pinheiro
RG n.º 139781-79 SSP/MT
CPF n.º 015.410.781-60



Wellington Pinheiro Siqueira
RG n.º 0937288-1 SSP/MT
CPF n.º 570.372.721-91

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 30/06/2016 sob nº 20168594935,
51900428009, 51900428017
Protocolo: 16/859493-5 de 24/06/2016
NIRE: 51200705794, 51900428009, 51900428017
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
Chancela: 321D2-4C920-5342E-1D2D5-8F974-DAA1B-5D0DE-E8944
Cuiabá, 12/07/2016

João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

EM BRANCO

**CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO
OESTE LTDA**

CNPJ: 03.186.027/0001-09

NIRE: 51.200.705.794

**15º (DÉCIMO QUINTO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL**

17
22

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 26/07/1965, natural da Colombia, filha de Juan Luis Eljach Reales e Elvia Rosa de Alba de Eljach, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1921960-1 SSP/MT e CPF n.º 035.544.547-61, residente e domiciliada à Rua Luiz de Castro Pereira, n.º 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78030-375; e,

RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 28/09/1990, natural de Barraquilla/Colombia, filho de Raul Paniagua Riascos e Yalile Esther Eljach de Alba, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2775021-3 SSP/MT e CPF n.º 020.681.031-84, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira, n.º 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78030-375.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/09/2016 sob nº 20168449480
Protocolo: 16/844948-0 de 17/08/2016
NIRE: 51200705794

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
Chancela: 5C492-EB859-B2061-70575-EE55F-2667A-68B7E-9C57B
Cuiabá, 16/09/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

EM BRANCO

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

Únicos sócios da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de: **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, estabelecida na Rua São Paulo, n.º 60, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP 78150-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0001-09, registrada na JUCEMAT sob n.º 51.200.705.794 em 04/05/1999, resolvem de comum acordo **alterar** o seu contrato social na forma a seguir:

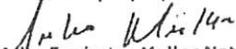
I - DAS ALTERAÇÕES

1. A sociedade passa a ter como objetivo social: Serviços de tomografia, Serviços de ressonância magnética, Laboratórios de anatomia patológica e citológica, Laboratórios clínicos, Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante, Serviços de diagnóstico por imagem sem o uso de radiação ionizante, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Atividades de profissionais da área de saúde, Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e a participação em outras sociedades como acionista ou sócia quotista.
2. O endereço da Filial de Nº 01, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0002-90 e NIRE 51.900.185.564, que era na Rua General Valle, n.º 555, Bairro Bandeirantes, anexo Pronto Socorro, Cuiabá/MT, CEP: 78010-000, passa a ser na **Av. Vereador Juliano da Costa Marques, n.º 2724, Residencial São Carlos, anexo à Policlínica do Planalto Dr. Clóvis Pitaluga de Moura, Cuiabá/MT, CEP: 78051-015**, e ainda, terá como atividade: Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante.
3. A Filial de Nº 03, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0004-51 e NIRE 51.900.428.009, passa a ter como atividade: Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante.
4. A Filial de Nº 04, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0005-32 e NIRE 51.900.428.017, passa a ter como atividade: Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante.
5. Permanecem em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato orgânico e alterações posteriores, que não colidam com o presente instrumento.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/09/2016 sob nº 20168449480
Protocolo: 16/844948-0 de 17/08/2016
NIRE: 51200705794

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
Chancela: 5C492-EB859-B2061-70575-EE55F-2667A-6887E-9C57B
Cuiabá, 16/09/2016


João Frederico Müller Neto
Secretário Geral

EM BRANCO

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

E, por estarem assim de comum acordo, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

Várzea Grande/MT, 02 de Setembro de 2016.

2º. Serviço Notarial
Várzea Grande - MT

Yalile Esthet Eljach de Alba

Raul Bernardo Paniagua Eljach

2º. Serviço Notarial
Várzea Grande - MT

Testemunhas:

Daniel Antônio Assunção dos Santos
RG n.º 2131564-7 SSP/MT
CPF: nº 045.748.741-04

Rodrigo da Conceição Pinheiro
RG n.º 1397817-9 SSP/MT
CPF: nº 015.410.781-60



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/09/2016 sob nº 20168449480
Protocolo. 16/844948-0 de 17/08/2016
NIRE: 51200705794
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
Chancela: 5C492-EB859-B2061-70575-EE55F-2667A-68B7E-9C57B

Cuiabá, 16/09/2016

João Frederico Müller Neto
Secretário Geral

EM BRANCO

**CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO
OESTE LTDA**

CNPJ: 03.186.027/0001-09

NIRE: 51.200.705.794

**15º (DÉCIMO QUINTO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL**

11
21

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 26/07/1965, natural da Colombia, filha de Juan Luis Eljach Reales e Elvia Rosa de Alba de Eljach, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1921960-1 SSP/MT e CPF n.º 035.544.547-61, residente e domiciliada à Rua Luiz de Castro Pereira, n.º 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78030-375; e,

RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 28/09/1990, natural de Barraquilla/Colombia, filho de Raul Paniagua Riascos e Yalile Esther Eljach de Alba, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2775021-3 SSP/MT e CPF n.º 020.681.031-84, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira, n.º 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78030-375.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/09/2016 sob nº 20168449480
Protocolo: 16/844948-0 de 17/08/2016
NIRE: 51200705794

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
Chancela: 5C492-EB859-B2061-70575-EE55F-2667A-68B7E-9C57B
Cuiabá, 16/09/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

EM BRANCO

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

Únicos sócios da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de: **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, estabelecida na Rua São Paulo, n.º 60, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP 78150-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0001-09, registrada na JUCEMAT sob n.º 51.200.705.794 em 04/05/1999, resolvem de comum acordo **alterar** o seu contrato social na forma a seguir:

I - DAS ALTERAÇÕES

1. A sociedade passa a ter como objetivo social: Serviços de tomografia, Serviços de ressonância magnética, Laboratórios de anatomia patológica e citológica, Laboratórios clínicos, Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante, Serviços de diagnóstico por imagem sem o uso de radiação ionizante, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Atividades de profissionais da área de saúde, Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e a participação em outras sociedades como acionista ou sócia quotista.

2. O endereço da Filial de N.º 01, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0002-90 e NIRE 51.900.185.564, que era na Rua General Valle, n.º 555, Bairro Bandeirantes, anexo Pronto Socorro, Cuiabá/MT, CEP: 78010-000, passa a ser na **Av. Vereador Juliano da Costa Marques, n.º 2724, Residencial São Carlos, anexo à Policlínica do Planalto Dr. Clóvis Pitaluga de Moura, Cuiabá/MT, CEP: 78051-015**, e ainda, terá como atividade: Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante.

3. A Filial de N.º 03, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0004-51 e NIRE 51.900.428.009, passa a ter como atividade: Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante.

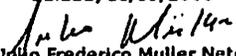
4. A Filial de N.º 04, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0005-32 e NIRE 51.900.428.017, passa a ter como atividade: Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante.

5. Permanecem em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato orgânico e alterações posteriores, que não colidam com o presente instrumento.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/09/2016 sob n.º 20168449480
Protocolo: 16/844948-0 de 17/08/2016
NIRE: 51200705794
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
Chancela: 5C492-EB859-B2061-70575-EE55F-2667A-68B7E-9C578

Cuiabá, 16/09/2016


João Frederico Müller Neto
Secretário Geral

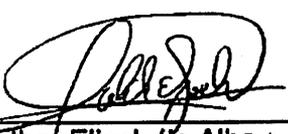
EM BRANCO

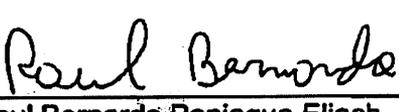
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

E, por estarem assim de comum acordo, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

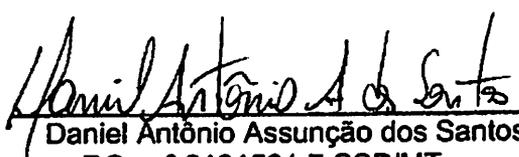
Várzea Grande/MT, 02 de Setembro de 2016.

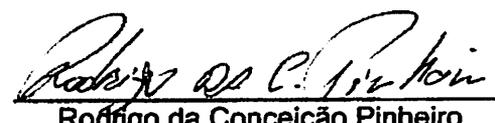
2º. Serviço Notarial
Várzea Grande - MT


Yalile Esthet Eljach de Alba

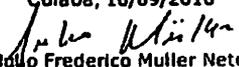

Raul Bernardo Paniagua Eljach

Testemunhas:


Daniel Antônio Assunção dos Santos
RG n.º 2131564-7 SSP/MT
CPF: nº 045.748.741-04


Rodrigo da Conceição Pinheiro
RG n.º 1397817-9 SSP/MT
CPF: nº 015.410.781-60

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 15/09/2016 sob nº 20168449480
Protocolo. 16/844948-0 de 17/08/2016
NIRE: 51200705794
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
Chancela: 5C492-EB859-B2061-70575-EE55F-2667A-68B7E-9C57B
Cuiabá, 16/09/2016


João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

EM BRANCO

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

CNPJ: 03.186.027/0001-09 NIRE: 51.200.705.794

16º (DÉCIMO SEXTO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 26/07/1965, natural da Colombia, filha de Juan Luis Eljach Reales e Elvia Rosa de Alba de Eljach, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1921960-1 SSP/MT e CPF n.º 035.544.547-61, residente e domiciliada à Rua Luiz de Castro Pereira, n.º 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78030-375; e,

RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 28/09/1990, natural de Barraquilla/Colombia, filho de Raul Paniagua Riascos e Yalile Esther Eljach de Alba, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2775021-3 SSP/MT e CPF n.º 020.681.031-84, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira, n.º 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78030-375.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de: **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, estabelecida na Rua São Paulo, n.º 60, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP 78150-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0001-09, registrada na JUCEMAT sob n.º 51.200.705.794 em 04/05/1999, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social na forma a seguir:

I - DA ALTERAÇÃO

1. O endereço da Filial de N.º 01, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0002-90 e NIRE 51.900.185.564, que era na Av. Vereador Juliano da Costa Marques, n.º 2724, Residencial São Carlos, anexo à Policlínica do Planalto Dr. Clóvis Pitaluga de Moura, Cuiabá/MT, CEP 78051-015, passa a ser na Av. General Vale, n.º III, anexo à Santa Casa, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78010-000.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/06/2017 sob n.º 20179923633
Protocolo: 17/992363-3 de 07/06/2017
NIRE: 51200705794

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
Chancela: 38B66-302D3-78E44-73180-4F17F-4E1EE-4DE59-35520
Cuiabá, 30/06/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



EM BRANCO

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

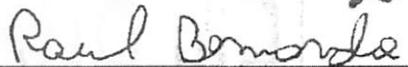
2. Permanecem em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato orgânico e alterações posteriores, que não colidam com o presente instrumento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

2º. Serviço Notarial
Várzea Grande - MT

Várzea Grande/MT, 25 de Abril de 2017.

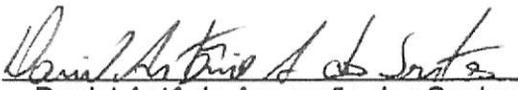

Yalilé Estref Eljach de Alba

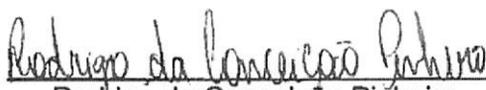

Raul Bernardo Paniagua Eljach

5º Tabelião

5º
R1
A1
3
P.

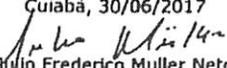
Testemunhas:


Daniel Antônio Assunção dos Santos
RG n.º 2131564-7 SSP/MT
CPF: nº 045.748.741-04


Rodrigo da Conceição Pinheiro
RG n.º 1397817-9 SSP/MT
CPF: nº 015.410.781-60

de - MT - 2º. Serviço No


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/06/2017 sob nº 20179923633
Protocolo: 17/992363-3 de 07/06/2017
NIRE: 51200705794
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
Chancela: 38B66-302D3-78E44-73180-4F17F-4E1EE-4DE59-35520
Cuiabá, 30/06/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

EM BRANCO

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

CNPJ: 03.186.027/0001-09 NIRE: 51.200.705.794

**17º (DÉCIMO SÉTIMO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 26/07/1965, natural da Colombia, filha de Juan Luis Eljach Reales e Elvia Rosa de Alba de Eljach, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1921960-1 SSP/MT e CPF n.º 035.544.547-61, residente e domiciliada à Rua Luiz de Castro Pereira, n.º 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78030-375; e,

RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 28/09/1990, natural de Barraquilla/Colombia, filho de Raul Paniagua Riascos e Yalile Esther Eljach de Alba, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2775021-3 SSP/MT e CPF n.º 020.681.031-84, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira, n.º 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78030-375.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de: **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, estabelecida na Rua São Paulo, n.º 60, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP 78150-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0001-09, registrada na JUCEMAT sob n.º 51.200.705.794 em 04/05/1999, resolvem de comum acordo **alterar e consolidar** o seu contrato social na forma a seguir:

I - DA ALTERAÇÃO

1. A Filial de Nº 01, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0002-90 e NIRE 51.900.185.564, situada na Av. General Vale, nº III, anexo à Santa Casa, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78010-000, **passa a ter como atividade: Serviços de Tomografia computadorizada, Ressonância Magnética, Raios X, Ultrassonografia, Mamografia, e Densitometria.**

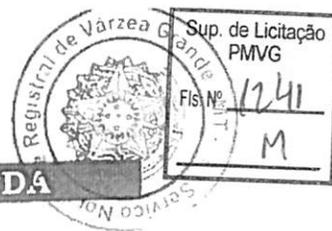


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/11/2017 sob nº 20179506250
Protocolo: 17/950625-0 de 21/11/2017
NIRE: 51200705794

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
Chancela: FF1EF-C66EA-7D6A6-58793-DB261-D4080-01787-157E9
Cuiabá, 29/11/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

EM BRANCO



CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

Em razão da alteração acima, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 26/07/1965, natural da Colombia, filha de Juan Luis Eljach Reales e Elvia Rosa de Alba de Eljach, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1921960-1 SSP/MT e CPF n.º 035.544.547-61, residente e domiciliada à Rua Luiz de Castro Pereira, n.º 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78030-375; e,

RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 28/09/1990, natural de Barraquilla/Colombia, filho de Raul Paniagua Riascos e Yalile Esther Eljach de Alba, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2775021-3 SSP/MT e CPF n.º 020.681.031-84, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira, n.º 149, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78030-375.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de: **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, estabelecida na Rua São Paulo, n.º 60, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP 78150-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0001-09, registrada na JUCEMAT sob n.º 51.200.705.794 em 04/05/1999, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SOCIEDADE

A sociedade utiliza a denominação social de: **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, com sede na Rua São Paulo, n.º 60, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP 78150-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0001-09, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMAT sob n.º 51.200.705.794 em 04/05/1999.

Parágrafo Único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

- **Filial de Nº 01**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0002-90 e NIRE 51.900.185.564, Estabelecida na Av. General Vale, nº III, anexo à Santa Casa, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78010-000, tem como atividade: Serviços de Tomografia computadorizada, Ressonância Magnética, Raios X, Ultrassonografia, Mamografia, e Densitometria.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/11/2017 sob nº 20179506250
Protocolo: 17/950625-0 de 21/11/2017
NIRE: 51200705794
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
Chancela: FF1EF-C66EA-7D6AG-58793-DB261-D4080-017B7-157E9

Guiabá, 29/11/2017
Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

EM BRANCO

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

- **Filial de Nº 02:** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0003-70 e NIRE 51900423091 Estabelecida na Travessa Diacui, nº. 40, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP. 78135-680, explorando o mesmo ramo de atividade da Matriz.
- **Filial de Nº03,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0004-51 e NIRE 51.900.428.009, Estabelecida na Rua Benedito Antonio, S/N, Bairro Pascoal Ramos, anexo à UPA Pascoal Ramos, Cuiabá/MT, CEP. 78098-020, tem como atividade: Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante.
- **Filial de Nº04,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.186.027/0005-32 e NIRE 51.900.428.017, Estabelecida na Rua Tancredo Neves, S/N, Bairro Tancredo Neves, anexo à UPA Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP 78053-600, tem como atividade: Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A sociedade tem por objetivo social: Serviços de tomografia, Serviços de ressonância magnética, Laboratórios de anatomia patológica e citológica, Laboratórios clínicos, Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante, Serviços de diagnóstico por imagem sem o uso de radiação ionizante, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Atividades de profissionais da área de saúde, Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e a participação em outras sociedades como acionista ou sócia quotista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04/05/1999.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), dividido em 211.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
a) Yalile Esther Eljach de Alba	185.680	185.680,00
b) Raul Bernardo Paniagua Eljach	25.320	25.320,00
TOTAL	211.000	211.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/11/2017 sob nº 20179506250
Protocolo: 17/950625-0 de 21/11/2017
NIRE: 51200705794

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
Chancela: FF1EF-C66EA-7D6A6-58793-DB261-D40B0-01787-157E9
Cuiabá, 29/11/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

EM BRANCO

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA



CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA e RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, que assinam em conjunto ou individualmente e em negócios de exclusivo interesse social, cabendo-lhe todos os poderes necessários para geri-la, de modo a poder representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão do interesse dela, ficando, ainda, dispensados da prestação de caução.

Parágrafo Único: Os sócios-administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a um balanço do ativo e passivo da sociedade, onde os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo ainda em caso de lucros, serem criados fundos de reservas, a critério deles.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão fixar, em assembleia geral em janeiro de cada ano, e com a respectiva ata e aprovação de todos, retirada a título de distribuição de lucros em percentuais diferentes da quota capital que cada um possui, desde que haja resultados acumulados em balanço.

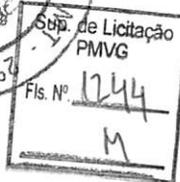
Parágrafo segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002; bem como distribuí-los, como já frisado no parágrafo anterior, desproporcionalmente à participação societária dos sócios no capital social, desde que, nesta última hipótese, todos os sócios concordem com a nova distribuição, nos termos do art. 1.007 e 1.008 do código civil.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

A título de remuneração "PRÓ-LABORE", os sócios-administradores perceberão mensalmente, a quantia que de comum acordo entre eles seja estipulada, respeitando os limites da legislação do imposto de renda vigente.

EM BRANCO



CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios reunir-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e deliberarão sobre as contas da sociedade, designando administradores, quando for o caso (arts. 1071 e 1072, §2º, art. 1078 C/C/2002).

CLÁUSULA NONA – DA MORTE, FALÊNCIA OU RETIRADA DOS SÓCIOS

A falência ou retirada de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os seus herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações dele.

Parágrafo Primeiro: Caso os herdeiros ou sucessores não demonstrem interesse em se integrarem à sociedade, deverá ser levantado balanço especial no mês da ocorrência, quando os haveres serão pagos a preço de mercado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária pelo índice de inflação do INPC-IBGE, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento, oportunidade em que será formalizada e apresentada à sociedade a autorização judicial, bem como, o instrumento que permita formalizar inteiramente a operação.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto facultado, mediante consenso da maioria, entre os sócios, outras modalidades e condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do § Único do Art. 1.085 do CC/2002, fica aqui permitida a exclusão de qualquer sócio, se considerado indesejável para a sociedade, contudo, isso se dará unicamente por determinação de Assembleia Geral convocada para este fim. O sócio acusado terá que ser convocado com antecedência para participar da Assembleia, onde será informado da possibilidade de ampla defesa dos seus direitos. Se excluído o sócio acusado, os seus haveres serão apurados nos mesmos moldes previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Os atos referentes à exclusão de qualquer sócio assim como os seus arquivamentos na Junta Comercial, independem de assinatura do excluído.

Parágrafo Quinto: Por decisão dos sócios, a Sociedade poderá ser extinta a qualquer momento. Nesta hipótese, proceder-se-á ao levantamento de um **Balanço Patrimonial Extraordinário** para apuração do Patrimônio Líquido, cujo resultado será distribuído entre eles, na forma estabelecida na cláusula anterior, através dos bens, direitos e obrigações que compuserem o Balanço apurado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/11/2017 sob nº 20179506250
Protocolo: 17/950625-0 de 21/11/2017
NIRE: 51200705794
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
Chancela: FF1EF-C66EA-7D6A6-58793-DB261-D40B0-017B7-157E9
Guiabá, 29/11/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

EM BRANCO



CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da firma compete à sócia-administradora que somente poderá usá-la para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favores, tais como avais, endossos, fianças, os quais, se realizados, não obrigarão em hipótese alguma a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e inalienáveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos outros sócios, que, em igualdade de condições terão direito de preferência para aquisição das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, se porventura surgirem, com primazia sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á, no que couber, pela Lei da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

2º Serviço Notarial
Várzea Grande - MT

2º Serviço Notarial
Várzea Grande - MT

Várzea Grande/MT, 21 de Setembro de 2017.

Yaliie Esther Eljach de Alba

Raul Bernardo Paniagua Eljach

Testemunhas:

Daniel Antônio Assunção dos Santos
RG n.º 2131564-7 SSP/MT
CPF: nº 045.748.741-04

Rodrigo da Conceição Pinheiro
RG n.º 1397817-9 SSP/MT
CPF: nº 015.410.781-60

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/11/2017 sob nº 20179506250
Protocolo: 17/950625-0 de 21/11/2017
NIRE: 51200705794
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
Chancela: FF1EF-C66EA-7D6A6-58793-DB261-D40B0-017B7-157E9
Guiabá, 29/11/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

EM BRANCO

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados:

EVANDRO LOUREIRO BORBA, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG Nº 16449 SSP/MT e CPF nº 267.433.377-49, nascido aos dezoito dias de fevereiro do ano de 1949, na cidade de Cuiabá/MT, filho de Navantino Inácio Borba e Francisca Loureiro Borba, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes Nº 201 Apto 401, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

RAUL PANIAGUA RIASCOS, colombiano, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RG Nº V114616-D Classificação Permanente Validade 18/08/2007 emitida por SE/DPMAF/DPF e CPF nº 035.560.737-90 nascido aos quatro dias de janeiro do ano de 1965, na cidade de San Andres - Colômbia, filho de José Bernardo Paniagua e Ana Dolores Riascos Llinas, residente e domiciliado à Av. Rubens de Mendonça 652, Aptº 702, Bairro Lixeira, Cuiabá-MT.

Resolvem, por este instrumento particular de Contrato, constituírem uma Sociedade Mercantil, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a denominação Comercial de: **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DE VÁRZEA GRANDE LTDA**, com sede e foro à Rua São Paulo Nº 60 Sala A Bairro Nova Várzea Grande, Cep 78.150-000, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, podendo, observada a Legislação apropriada, abrir, manter, encerrar filiais, convênios, depósitos ou escritórios onde, como e quando convier a seus interesses.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objetivo mercantil a atividade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X, ULTRASSONOGRAFIA, RADIODIAGNÓSTICO E RADIOTERAPIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades no dia 01 de maio de 1999.

EM BRANCO

CLÁUSULA QUARTA:- o Capital Social, subscrito pelos sócios na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, é integralizado da seguinte forma:

O sócio **EVANDRO LOUREIRO BORBA** integraliza neste ato o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente a 10.000 (dez mil) quotas, em moeda corrente nacional.

O sócio **RAUL PANIAGUA RIASCOS** integraliza neste ato o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente a 10.000 (dez mil) cotas, em moeda corrente nacional, ficando o Capital Social constituído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
EVANDRO LOUREIRO BORBA	10.000	R\$ 10.000,00
RAUL PANIAGUA RIASCOS	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social, nos termos do Artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em Alteração Contratual, poderão ser tomadas pelos sócios, consoante a faculdade deferida pelo Art 62, parágrafo 2º, do Dec nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes, direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA:- O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito aos demais sócios discriminando-lhes a forma, preço e prazo para pagamento, para que, estes, exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou, em maior prazo, a critério do sócio alienante.

97

EM BRANCO

Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão livremente serem transferidas.

CLÁUSULA NONA:- A sociedade será administrada por todos os sócios, que por ela assinará, individualmente, nos atos de mera rotina e correspondência, ficando-lhe vedado o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e na prática de atos a este não inerentes serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Pelo exercício da administração, os sócios-gerentes terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, até os limites legais de dedução fiscal, que serão levadas à conta de Despesas Administrativas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o encerramento do exercício, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de Capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos, ou ficarem em Reserva na sociedade.

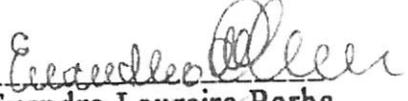
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- Em caso de retirada ou morte de um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nele se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão por entre eles, devidamente, credenciados pelos demais.

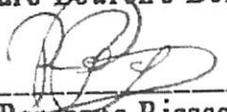
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil conforme os dispostos na Lei 4.726/65 - Dec 57.651/66 - Dec 82.482/78 - Dec 65.400/69 e Lei 6.404/76.

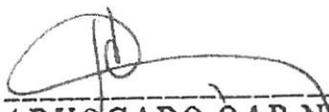
E por estarem de comum acordo, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, digitados de um só lado, para que produzam os efeitos desejados, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido registro e arquivamento no Registro do Comércio, e as demais devolvidas aos contratantes depois de autenticadas.

EM BRANCO

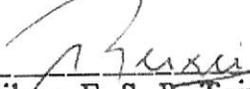
Cuiabá/MT, 23 de abril de 1999.


Evandro Loureiro Borba


Raul Paragua Riascos


ADVOGADO OAB Nº 1.006/MT
Dr. ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:


Adilson E. S. R. Teixeira
RG 005663/0-9 CRC/MT
CIC 196.166.601-44


Uellinton Roberto de Assunção
RG 4241 CRC/MT
CPF 343.649.981-34



EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
GUARDA MUNICIPAL

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 2.018.106

01	DATA	11/056/2018	HORA DO INICIO	16:30	HORA TERMINO	18:00	PAGINA	01/jan
CÓDIGO (VIDE VERSO)		999 OCORRENCIA NÃO CODIFICADA			ENCAMINHADO A		CENTRAL DE FLAGRANTES	
LOCAL: ENDEREÇO(RUA, NUMERO):							CEP	78000-000
BAIRRO			CENTRO SUL		CIDADE		VARZEA GRANDE	
02	SOLICITANTE: FRANCISCA LUZIA DE PINHO			FONE:		065 36888020		
ENDEREÇO:				AVENIDA CASTELO BRANCO		BAIRRO		CENTRO SUL
NATUREZA DA OCORRÊNCIA: DIVERSOS								
LOCAL DA OCORRÊNCIA: AVEN DA CASTELO BRANCO (PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE)								
REFERÊNCIA: PAÇO MUNICIPAL								
03	VITIMA: FRANCISCA LUZIA DE PINHO			IDADE:		51		
FILIAÇÃO: CONSTANTINO GERVASIO DE PINHO E HONORATA CONSTANTINA DE ARRUDA PINHO								
NATURALIDADE/SSA SENHORA DO LIVRAMEN UF:				MT		RG:		40545253187
RESIDÊNCIA: RUA ORESTES BARBOSA APARTAMENTO 03								
BAIRRO:			COSTA VERDE	CIDADE:		VARZEA GRANDE	ESTADO MT	
04	VITIMA: YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA			IDADE:		53		
FILIAÇÃO: JUAN LUIS ELJACH REALES								
NATURALIDADE				COLOMBIA	UF:		RG:	
RESIDÊNCIA:				RUA DR LUIZ DE CASTRO PEREIRA 149				
BAIRRO:			CIDADE ALTA	CIDADE:		CUIABA	ESTADO MT	
05	CONDUZIDO:							
FILIAÇÃO:								
NATURALIDADE				UF:	MT	RG:		
RESIDÊNCIA:								
BAIRRO:			CIDADE:		ESTADO:			
06	CONDUZIDO:							
FILIAÇÃO:								
NATURALIDADE				UF:	RG:			
RESIDÊNCIA:								
BAIRRO:			CIDADE:		ESTADO:			
07	NOME DA TESTEMUNHA: CADILCE BENTA DA SILVA CARVALHO							
LOGRADOURO:				RUA COXIPONENSE QUADRA 17, CASA 18		TELEFONE:		65992135455
RG ou CPF:		19473602	PROFISSÃO:		ADVOGADA		IDADE: 26	
NOME DA TESTEMUNHA: RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH								
LOGRADOURO:				AVENIDA TRANCREDO NEVES 688 EDIFICIO RESIDENCIAL		TELFONE:		66996060133
RG ou CPF:		27750213	PROFISSÃO:		MEDICO		IDADE: 28	
NOME DA TESTEMUNHA:								
LOGRADOURO:				PROFISSÃO:		TELEFONE:		IDADE:
RG ou CPF:								
08	EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA OCORRÊNCIA							
ALGEMA								
AUTORIDADE A QUE FOI ENTREGUE:						FUNÇÃO:		
RESPONAVEL GM:		GM DUARTE	NIVEL	1 CL	NÚMERO	D50217	VIATURA/PREFIXO	4724
								MOTORISTA
ASSINATURA:								GM FERREIRA

EM BRANCO

1251

EM BRANCO

HISTÓRICO:

A VTR 4724 FOI SOLICITADO PELA SENHORA FRANCISCA LUZIA DE PINHO, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATORIO DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE, EM QUE NARRA QUE A SENHORA YALILE ESTHER ELIACH DE ALBA REPRESENTANTE DA EMPRESA CEICO AO PEDIR VISTA DO PROCESSO LICITATORIO, FOI CONSTATADO PELA FUNCIONARIA Sra FRANCISCA QUE A MESMA ESTAVA REGISTRANDO VIA FOTO DE CELULAR DOCUMENTOS DA CONCORRENCIA O QUAL A SRA FRANCISCA ALEGA QUE É PROIBIDO CONFORME LEI 866 (LEI DE LICITAÇÃO) E QUE ORIENTOU QUE A MESMA APAGASSE, SENDO ASSIM RECUSADO. A SENHORA YALILE, ALEGA DESCONHECER ESSA PROIBITIVA E DIZ QUE SEMPRE TEM ESSA PRÁTICA MEDIANTE OUTROS PROCESSOS, E QUE NÃO HAVIA NENHUM AVISO PROIBINDO TAL ATO. QUE DIANTE DOS FATOS AS PARTES DESLOCARAM A ESSA DELEGACIA JUNTAMENTE COM A GUARDA MUNICIPAL, PARA REGISTRO DOS FATOS.

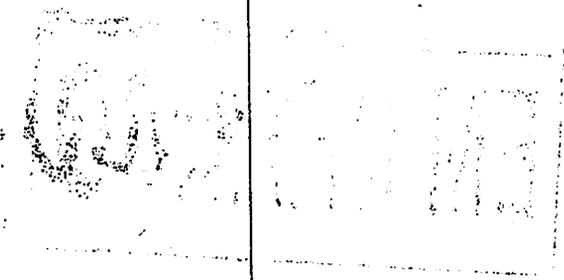
Handwritten signature and date: 15 de 12/2019

OBJETOS APREENDIDOS:

QUANDO O ESPAÇO FOR INSUFICIENTE, ANEXAR OUTRO FORMULÁRIO MENCIONANDO O MESMO NÚMERO		
TABELA DE CODIGOS DE OCORRENCIAS		
001 - ACIDENTE PESSOAL	025 - PERIGO DE VIDA	049 - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
T01 - ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA	026 - RAPTO	050 - INDIVÍDUO - SUSPEITO
T03 - ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA	027 - SEQUESTRO CÁRCERE PRIVADO	051 - CONTRABANDO
T04 - ATROPELAMENTO	028 - ESTUPRO	052 - CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR
05 - AFOGAMENTO	B01 - FURTO SIMPLES	053 - ENTORPECENTE
006 - DESABAMENTO	030 - FURTO QUALIFICADO	054 - COMÉRCIO ILEGAL
007 - INCÊNDIO	031 - FURTO AUTOMÓVEL	055 - INVASÃO DE DOMICÍLIO
008 - INUNDAÇÃO	032 - FURTO ESTABELECIMENTO COMERCIAL	056 - DIREÇÃO PERIGOSA
009 - AUXÍLIO - AUTORIDADE	033 - FURTO RESIDÊNCIA	057 - CORRUPÇÃO DE MENORES
010 - AUXÍLIO PÚBLICO	034 - ROUBO	058 - JOGO DE AZAR
011 - PARTO	035 - TENTATIVA DE ROUBO	059 - PARTURIENTE
012 - ENCONTRO DE CADAVER	036 - ROUBO DE AUTO MÓVEL	060 - MAL SÚBTO
013 - DELENTE	037 - ROUBO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL	061 - PERTURBAÇÃO ORDEM PÚBLICA
014 - MENOR ABANDONADO	038 - ROUBO RESIDÊNCIA	062 - DANOS CONTRA PATRIMÔNIO PÚBLICO
015 - MENOR INFRACTOR	039 - LATROCÍNIO	063 - DESCARGA DE LIXO
016 - ANIMAL PERIGOSO	040 - LESÃO LOCALIZADO	064 - INVASÃO
017 - AGRESSÃO	041 - DEPREDACÃO	065 - APREENSÃO DE ARMA BRANCA
018 - LESÃO CORPORAL	042 - ESTELIONATO	066 - CRIME ECOLÓGICO
020 - HOMICÍDIO	043 - DESINTELIGÊNCIA	067 - OCORRÊNCIA NÃO-CODIFICADA
021 - TENTATIVA DE HOMICÍDIO	044 - EMBRIAGUEZ	068 - APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL
022 - SUICÍDIO	045 - PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO	069 - APOIO À ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL
023 - TENTATIVA DE SUICÍDIO	046 - DESACATO	070 - APOIO À ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL
024 - OMISSÃO DE SOCORRO	047 - ATENTADO AO PUDOR	071 - APOIO À ENTIDADE / ÓRGÃO CIVIL
	048 - PORTE DA ARMA	999 - DIVERSOS (NÃO-CODIFICADO)

EM BRANCO

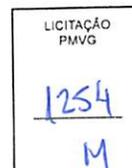
1
-
-



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

CI n. 149/2018

Várzea Grande-MT, 08 de maio de 2018.

O Ilmo Sr^a

LUCIMAR ROCHA MARTINS
ELABORADORA DO TERMO DE REFERÊNCIA

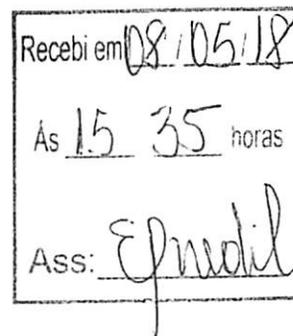
SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO
ASSESSOR DE GESTÃO E ATENÇÃO HOSPITALAR DO HSPM/VG

Assunto: Pregão 30/2018, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Exames de Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Endoscopia, Colonoscopia/retossigmoidoscopia e Broncoscopia com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção, insumos mão de obra e materiais, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.

Encaminhado proposta da empresa, **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SERVIÇOS LTDA-EPP** para análise e parecer técnico.

Atenciosamente,


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



EM BRANCO



Comunicação Interna Nº248/2018 Várzea Grande - MT, 17 de Maio de 2018.

À

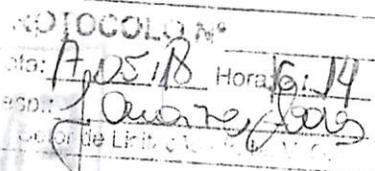
Ilma. Sra.

Francisca Luzia de Pinho

Pregoeira

Assunto: CI nº 149/2018.

Prezada Senhora,



Em resposta à Comunicação Interna acima descrita, datada de 08 de Maio de 2018, que trata do encaminhamento de 01 (um) volume nº III, enumerado e compreendendo as páginas 477 a 557 referentes à Qualificação Técnica dos documentos de habilitação da empresa **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA-EPP**, após minuciosa análise dos mesmos temos a considerar:

INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS:

10.9.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.

I. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

O Atestado de Capacidade Técnica Apresentado à folha 476 descreve apenas características e quantidades, não mencionando o prazo em que os mesmos foram executados. Já o anexado à folha 478 descreve apenas as características dos exames, sem seus quantitativos e prazos, o que nos impede de verificar a efetividade dos serviços prestados em relação ao solicitado em edital, o qual

5

EM BRANCO